



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 389/2026**

**CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO,  
GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

**ANEXO 4 – MINUTA DO CONTRATO**

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado,

**A. IMBITUBA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO S.A.**, com sede na [-], inscrito no CNPJ/ME sob o n.º [-], neste ato representada pelo Diretor Presidente [-] (doravante designado **PODER CONCEDENTE**);

**B. SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**, com sede na [-], inscrito no CNPJ/ME sob o n.º [-], neste ato representada pelo Secretário de Estado [-] (doravante designado **INTERVENIENTE**);

e, de outro,

**C. (RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA)**, com sede (endereço da sede, incluindo município e UF), inscrita no CNPJ sob o n.º [-], representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. (nome e qualificação dos representantes da CONCESSIONÁRIA), (doravante designada **CONCESSIONÁRIA**);

## CONSIDERANDO:

- i)** O PODER CONCEDENTE, com fulcro no artigo 8º, inciso IX, da Constituição do Estado; no artigo 78, inciso V; e no artigo 86 da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019; instaurou o procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública sob o n.º [-]/[-], tendo por objeto a CONCESSÃO comum para construção, operação, manutenção, gestão, exploração e expansão de parte da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Imbituba;
- ii)** As minutas de EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS foram submetidas à consulta pública, no período de 06 de março a 05 de abril de 2025, conforme Aviso de Consulta Pública publicado no DOE de 26 de fevereiro de 2025; e realizou audiência pública no dia 17 de março de 2025, no Auditório do Complexo Portuário de Imbituba (Av. Presidente Vargas, nº 100, Imbituba/SC, CEP 88780-000), às 14h, conforme o Aviso de Audiência Pública publicado no DOE de 26 de fevereiro de 2025; e
- iii)** Nos termos do Edital da Concorrência Pública n.º [●]/[●] (“EDITAL”), [●], a licitante vencedora, detentora da proposta mais vantajosa à Administração, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido às exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;
- iv)** O Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, tendo por objeto a convocação de interessados na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem da CONCESSÃO para a construção, operação, manutenção, gestão e exploração da Zona de Processamento de Exportação de Imbituba;



- v) O resultado dos estudos obtidos no âmbito do Chamamento Público n.º 01/2024, ensejou a realização da Concorrência Pública n.º [-], tendo por objeto a CONCESSÃO comum para construção, operação, manutenção, gestão, exploração e expansão de parte da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Imbituba;
- vi) O ato do Secretário de Estado da Administração, conforme publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia [-], segundo o qual o objeto da Concorrência Pública n.º 389/2026, foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, que atendeu às exigências para formalização deste instrumento;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

## SUMÁRIO

Preâmbulo	1
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>7</b>
Seção I – Das Definições	7
Seção II – Da Legislação Aplicável	12
Seção III – Das Disposições Gerais	12
Seção IV – Dos ANEXOS	13
<b>Capítulo II – DO OBJETO</b>	<b>13</b>
Seção I – Da Área	14
Seção II – Do Prazo de Vigência	15
Seção III – Do Valor do CONTRATO	15
Seção IV – Condições de pagamento	16
Subseção I – Da Outorga Fixa	16
Subseção II – Da OUTORGA VARIÁVEL	16
Seção V – Das Fases de Realização do Objeto	17
Subseção I – Da Fase I-A	17
Subseção II – Da Fase I-B	19
Subseção III – Da Fase II	20
<b>Capítulo III – Dos Direitos e Deveres</b>	<b>21</b>
Seção I – Da CONCESSIONÁRIA	21
Subseção I - Dos Deveres Gerais	21
Subseção II – Da Prestação de Serviços	25
Subseção III – Das Informações	26
Subseção IV - Dos Investimentos	26
Subseção V - Das Informações Financeiras	26
Subseção VI - Do Relacionamento com PARTES RELACIONADAS	27
Subseção VII - Dos Seguros	28



**GOVSC**

Subseção VIII – Das Garantias de Execução Contratual	29
Subseção IX - Assunção do controle pelos FINANCIADORES	30
Subseção X - Do Financiamento	32
Subseção XI – Do Capital Social e Responsabilidades	33
Seção II – Do PODER CONCEDENTE	33
Seção III – Dos Direitos e Obrigações do Usuário	37
Capítulo IV – Da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA	37
Seção I - Das RECEITAS TARIFÁRIAS	38
Seção II – Das RECEITAS ACESSÓRIAS	39
Capítulo V – Dos BENS DA CONCESSÃO	40
Capítulo VI – Da Alocação dos riscos	42
Seção I – Dos Riscos da CONCESSIONÁRIA	42
Seção II – Dos Riscos Do PODER CONCEDENTE	46
Capítulo VII – Da prestação dos serviços	48
SEÇÃO I – Projetos	48
SEÇÃO II – Obras	49
Seção III – Da subcontratação	50
Capítulo VIII – Das consultas aos usuários	50
Capítulo IX – Da Fiscalização	51
Capítulo X – Das Penalidades	53
Seção I - Da Advertência	53
Seção II – Das Multas e Suspensões	54
Capítulo XI - Da intervenção	56
Capítulo XII – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro	57
Seção I – Da revisão dos parâmetros da CONCESSÃO	57
Seção II – Procedimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	57
Subseção I – Dos pleitos de iniciativa da CONCESSIONÁRIA	58



Subseção II – Dos Pleitos de Iniciativa do PODER CONCEDENTE	59
Subseção III – Formas de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	59
Capítulo XIII – Da extinção da CONCESSÃO	60
SEÇÃO I – Do Término do prazo do CONTRATO	62
SEÇÃO II – Da Encampação	62
SEÇÃO III – Da Caducidade	62
SEÇÃO IV – Da Rescisão	64
SEÇÃO V – Da Anulação	65
SEÇÃO VI – Da falência ou da extinção da CONCESSIONÁRIA	65
CAPÍTULO XIV – Solução de Controvérsias	65
SEÇÃO I – Solução amigável de controvérsias	65
SEÇÃO II – Comitê de Resolução de Disputas	66
SEÇÃO III – Arbitragem	67
CAPÍTULO XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	70
CAPÍTULO XVI – DA CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO	71
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	72
SEÇÃO I – Exercícios de Direitos	72
SEÇÃO II – Invalidez Parcial	72
SEÇÃO III – Comunicações	72
SEÇÃO IV – Contagem do prazo	72
SEÇÃO V – Foro	73
1. DIRETRIZES GERAIS	85
2. CRONOGRAMA DO CONTRATO	85
3. INTERVENÇÕES NA ZPE	88
4. OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ZPE	93
5. ENCARGOS OPERACIONAIS	95



**GOVSC**

5.2. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	96
5.3. DO USO DO ESPAÇO	99
5.4. DA MANUTENÇÃO	100
5.5. DA SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO	103
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	104



## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
  - 1.1.1. **ADJUDICATÁRIA:** Proponente (ou Licitante) vencedora do processo licitatório;
  - 1.1.2. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;
  - 1.1.3. **FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** Anexo que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser utilizada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
  - 1.1.4. **ANEXOS:** documentos citados no CONTRATO, incorporados no final deste e nomeados conforme suas denominações;
  - 1.1.5. **ANO-CALENDÁRIO:** período composto por 12 (doze) meses, tendo, necessariamente, início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;
  - 1.1.6. **ANTEPROJETO:** representação técnica do investimento pretendido, apresentada em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando também memorial descritivo, especificações técnicas e memorial de cálculo que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos do CONTRATO e cronograma preliminar;
  - 1.1.7. **ÁREA DA CONCESSÃO:** a área correspondente ao terreno da Zona de Processamento de Exportação de Imbituba, com 1.022.247,72 m<sup>2</sup> (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), inscrita sob a matrícula nº 18.240, nos termos do Decreto Executivo nº 1.570/2026 e da Ata da AGE IAZPE de 15/05/2026;
  - 1.1.8. **ÁREA COMUM:** área de uso comum das ARRENDATÁRIAS, sob responsabilidade direta da CONCESSIONÁRIA, em que deverão ser fornecidas as infraestruturas e facilidades básicas para funcionamento da ZPE.
  - 1.1.9. **ÁREA ARRENDADA:** área destinada pela CONCESSIONÁRIA para arrendamento para exploração de atividades econômicas relacionadas com a operação da ZPE ou acessórias e complementares.
  - 1.1.10. **ARRENDATÁRIA:** pessoa jurídica que mantém relação contratual, em regime de direito privado, com a CONCESSIONÁRIA para a exploração de parte da ÁREA ARRENDADA, conforme disposições definidas entre as partes.

- 1.1.11. **BENS DA CONCESSÃO:** todos os bens existentes na ÁREA DA CONCESSÃO que tenham sido transferidos pelo Poder Público à CONCESSIONÁRIA ou adquiridos, construídos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do Prazo da CONCESSÃO, excluídos os itens de estoque;
- 1.1.12. **BENS REVERSÍVEIS:** Bens indispensáveis à continuidade da operação dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.
- 1.1.13. **COLIGADAS:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- 1.1.14. **CONCESSÃO:** CONCESSÃO comum para construção, operação, manutenção, gestão, exploração e expansão de parte da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Imbituba, conforme minuta do CONTRATO e seus ANEXOS;
- 1.1.15. **CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO responsável pela execução do CONTRATO, constituída na forma de sociedade por ações pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, na forma deste CONTRATO de CONCESSÃO;
- 1.1.16. **CONTRATO:** o CONTRATO de CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, incluindo os seus ANEXOS;
- 1.1.17. **CONTROLADA:** sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras CONTROLADAS, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 1.1.18. **CONTROLADORA:** a pessoa física ou jurídica que:
- 1.1.18.1. é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;
  - 1.1.18.2. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 1.1.19. **CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA:** titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da CONCESSIONÁRIA ou outro critério que venha a ser regulamentado pelo Estado;

- 1.1.20. **CZPE:** o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação é o órgão federal responsável por supervisionar, aprovar, fiscalizar e regular as atividades relacionadas à implantação, desenvolvimento e operação da ZPE;
- 1.1.21. **DATA DE EFICÁCIA:** data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do CONTRATO e em que se dará início ao prazo de vigência do CONTRATO;
- 1.1.22. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes e membros do Consórcio, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira;
- 1.1.23. **DOE:** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- 1.1.24. **FINANCIADORES:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO ou pagamento da Outorga;
- 1.1.25. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA, e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;
- 1.1.26. **IAZPE S/A:** Empresa de economia mista, com participação majoritária do Estado de Santa Catarina, atualmente responsável pela administração da ZPE de Imbituba e que, nos termos do CONTRATO, atua como entidade contratante e PODER CONCEDENTE;
- 1.1.27. **IDO:** Indicadores de Desempenho Operacional descritos no CONTRATO e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e que incidirá anualmente sobre o montante da OUTORGA VARIÁVEL;
- 1.1.28. **INTERVENIENTE:** a SPAF, órgão da administração pública estadual, com legitimidade para intervir no CONTRATO, em virtude de seu dever de fiscalização e competência legal sobre a supervisão, coordenação e orientação das atividades da IAZPE S/A;
- 1.1.29. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 1.1.30. **NOTA DE DESEMPENHO:** é o valor final resultante da avaliação dos indicadores de desempenho, que reflete a qualidade e eficiência das atividades da CONCESSIONÁRIA, podendo influenciar no cálculo e ajuste do valor da OUTORGA VARIÁVEL e em outras medidas previstas neste CONTRATO.
- 1.1.31. **OUTORGA FIXA:** valor ofertado pela Proponente para obter a outorga da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e da Minuta do CONTRATO;
- 1.1.32. **OUTORGA VARIÁVEL:** valor a ser pago anualmente pela ADJUDICATÁRIA pela exploração da CONCESSÃO, nos termos da Minuta do CONTRATO;



**GOVSC**

- 1.1.33. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pelo Estado como condição para a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO e para as demais obrigações do CONTRATO;
- 1.1.34. **ÓRGÃOS ANUENTES:** órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual competentes para emitir aprovações, autorizações e anuências necessárias à implantação, modificação ou operação de estruturas e intervenções na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil (RFB), o Comitê Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), órgãos de licenciamento ambiental, e demais autoridades competentes nos termos da legislação aplicável;
- 1.1.35. **PARTES RELACIONADAS:** com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, Coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;
- 1.1.36. **PESQUISA DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO:** método de avaliação que coleta e analisa dados qualitativos e quantitativos para mensurar a qualidade e eficiência das atividades da CONCESSIONÁRIA, servindo como subsídio para a apuração dos indicadores de desempenho;
- 1.1.37. **PESQUISA DE SATISFAÇÃO:** método de avaliação que coleta e analisa a percepção dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, servindo como subsídio para a apuração dos indicadores de desempenho;
- 1.1.38. **PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (PBID):** documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que define o plano de implantação, os investimentos e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com a regulamentação vigente e com as disposições deste CONTRATO;
- 1.1.39. **PODER CONCEDENTE:** a IAZPE S/A;
- 1.1.40. **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Inclui: desenhos, especificações, memoriais, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentações necessárias;
- 1.1.41. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de atividades econômicas realizadas na Zona de Processamento de Exportação e que não sejam remuneradas pelas Receitas Reguladas;
- 1.1.42. **RECEITAS TARIFÁRIAS:** receitas decorrentes do pagamento pelo uso das Áreas Arrendadas e ÁREA COMUM da ZPE;

- 1.1.43. **REMUNERAÇÃO:** Receitas Reguladas e Acessórias auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração do objeto da CONCESSÃO;
- 1.1.44. **REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO:** revisão quinquenal com o objetivo de permitir a determinação do IQS a ser aplicado até a próxima REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no FLUXO DE CAIXA MARGINAL também até a próxima REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO;
- 1.1.45. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da ocorrência de eventos relacionados com riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.1.46. **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB):** órgão da administração pública federal responsável pela administração, fiscalização e arrecadação dos tributos federais, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007;
- 1.1.47. **SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS (SPAF):** órgão integrante do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, responsável por supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar a IAZPE S/A, de acordo com o art. 90, inciso X, alínea “a” da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, atuando como INTERVENIENTE;
- 1.1.48. **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** é o sistema composto por indicadores destinado a mensurar e monitorar o cumprimento dos níveis de desempenho operacional CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no Anexo B do CONTRATO;
- 1.1.49. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (ou SPE):** sociedade anônima a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da concorrência, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da CONCESSÃO, como condição precedente à celebração do CONTRATO;
- 1.1.50. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados;
- 1.1.51. **TAXA DE DESCONTO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL (ou Taxa de Desconto):** taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme previsto no Anexo C – FLUXO DE CAIXA MARGINAL;
- 1.1.52. **USUÁRIOS:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, na Zona de Processamento de Exportação de Imituba.

#### **SEÇÃO II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1.2. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.
- 1.3. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e, no âmbito Federal, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Complementarmente, a CONCESSÃO também será regida pela Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pela Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021, pelos Decretos nº 9.933, de 23 de julho de 2019, Decreto nº 11.088, de 1º janeiro de 2022, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009 e Decreto nº 1.122, de 28 de abril de 1994.
- 1.4. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e, no âmbito Estadual, Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 e Decreto nº 643, de 16 de julho de 2024.
- 1.5. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

#### **SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.6. Todas as comunicações recíprocas atinentes ao presente Instrumento Contratual serão reputadas válidas e efetivamente realizadas quando entregues nos endereços consignados no preâmbulo deste CONTRATO, ou por meio de comunicação eletrônica, sendo imprescindível que constem o número do CONTRATO, a temática em questão e a identificação do remetente;
  - 1.6.1. Os documentos produzidos eletronicamente deverão ser firmados mediante assinatura digital por representante devidamente autorizado das partes, assegurando a autenticidade e a integridade tanto da origem quanto do signatário;
  - 1.6.2. A responsabilidade pela veracidade e integridade dos documentos transmitidos digitalmente será atribuída ao usuário externo, o qual responderá, nos termos da legislação civil, penal e administrativa, por eventuais adulterações ou fraudes constatadas;
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do CONTRATO, apresentar, por escrito, o endereço eletrônico onde serão disponibilizadas as informações de natureza obrigatória, nos termos deste CONTRATO, bem como os nomes, cargos e respectivos contatos dos empregados ou representantes designados para a gestão contratual, aos cuidados dos quais deverão ser encaminhadas as comunicações ora previstas;
  - 1.7.1. Quaisquer alterações nos nomes e cargos dos empregados ou representantes designados para a administração deste Instrumento Contratual deverão ser notificadas, por escrito, de uma Parte à outra, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva alteração;

- 1.8. Na hipótese de extinção de qualquer dos índices econômicos referenciados neste CONTRATO e seus ANEXOS, tais índices serão substituídos pelos índices oficiais correspondentes, ou, na ausência destes, por outros indicadores indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.9. Para fins de cumprimento das disposições constantes neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão consideradas as informações contábeis previstas no Capítulo III – Dos Direitos e Deveres, Seção I – Da CONCESSIONÁRIA, referente à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, suas subsidiárias integrais.

#### **SEÇÃO IV – Dos ANEXOS**

- 1.10. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

Anexo A – Termo de Compromisso sobre as Obrigações do Grupo Controlador;

Anexo B – Indicadores de Desempenho Operacional e Método de Ajuste da OUTORGA VARIÁVEL;

Anexo C – FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

Anexo D – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual;

Anexo E – Situação Patrimonial do Ativo;

Anexo F – Caderno de Encargos.

#### **CAPÍTULO II – DO OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO comum para construção, operação, manutenção, gestão, exploração e expansão de parte da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Imbituba, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, observadas as seguintes fases de implementação:
  - 2.1.1. Fase I – Fase de assunção da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e realização dos trabalhos iniciais para fornecimento dos serviços, conforme estabelecido na Seção V – Subseção I e Subseção II.
  - 2.1.2. Fase II – Fase de implantação da infraestrutura para alfandegamento e início da operação da ZPE, nos termos da Seção V – Subseção III.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação da ZPE até o final da Fase II, mediante a obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores e anuentes competentes. Para tanto, é obrigatória a realização dos seguintes investimentos mínimos na ÁREA COMUM:

- I. Construção de vias internas e infraestrutura civil, elétrica e sanitária básicas na ÁREA COMUM.
  - II. Construção de prédio administrativo e edificações de apoio às operações;
  - III. Construção de portaria de veículos e pessoas;
  - IV. Cercamento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO;
  - V. Alfandegamento de área interna da ZPE e aquisição dos respectivos equipamentos requeridos para controle da movimentação de cargas para início das operações, conforme normas da RFB.
- 2.3. A realização de investimentos adicionais exigidos pelos órgãos reguladores e anuentes responsáveis pela autorização de funcionamento da ZPE e de seu alfandegamento não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos estabelecidos no presente instrumento.
- 2.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas regras, padrões, regulamentos e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais à época de sua execução.

#### **SEÇÃO I – DA ÁREA**

- 2.5. A Zona de Processamento de Exportação de Imbituba será transferida à CONCESSIONÁRIA, no estado em que se encontra, concomitantemente à celebração do presente CONTRATO.
- 2.5.1. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde ao estabelecido no Anexo E.
  - 2.5.2. As áreas que porventura forem desapropriadas após a celebração do presente CONTRATO serão incorporadas ao Anexo E – Situação Patrimonial do Ativo.
  - 2.5.3. O ônus das desapropriações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os custos com indenizações, procedimentos administrativos e judiciais delas decorrentes, é de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
  - 2.5.4. A ÁREA DA CONCESSÃO será dividida, conforme critérios próprios definidos no PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (PBID), entre ÁREA COMUM e ÁREA ARRENDADA.
    - 2.5.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por prover toda a infraestrutura e facilidades definidas no item 2.2 na ÁREA COMUM.

- 2.6. Eventuais desocupações de áreas localizadas na área da Zona de Processamento e Exportação de Imbituba, em posse ou detenção de terceiros, prévias ou posteriores à celebração do CONTRATO, serão de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 2.7. Será de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a remoção de quaisquer bens para a liberação de áreas da ZPE de Imbituba.

#### **SEÇÃO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.8. A vigência do CONTRATO será pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- 2.8.1. O CONTRATO poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, desde que respeitadas as condições de criação da Zona de Processamento de Exportação, de que trata o Decreto nº 1.122/1994.
- 2.8.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser ajustado de acordo com as definições previstas no Capítulo XII – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
- 2.9. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas cumulativamente as seguintes condições suspensivas:
- 2.9.1. Publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado;
- 2.9.2. Ciência pela CONCESSIONÁRIA da emissão da ORDEM DE SERVIÇO da Fase I-A pelo PODER CONCEDENTE, a ser expedida em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado ou no Portal Nacional de Compras Públicas, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 2.9.3. Comprovação do pagamento integral do valor da OUTORGA FIXA, conforme estabelecido no CONTRATO.
- 2.9.3.1. Constitui requisito para emissão da ORDEM DE SERVIÇO da Fase I-A a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da comprovação da contratação dos seguros previstos na Subseção VII - Dos Seguros do Capítulo III – Dos Direitos e Deveres.
- 2.9.4. Assinatura do Termo de Transferência da ÁREA DA CONCESSÃO, documento que formalizará a liberação da área objeto da CONCESSÃO para exploração pela CONCESSIONÁRIA, conforme modelo a ser redigido pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.10. As condições de eficácia do CONTRATO indicadas nesta seção deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

#### **SEÇÃO III – DO VALOR DO CONTRATO**

2.11. O valor do CONTRATO, é de R\$ 66.034.079,86 (sessenta e seis milhões, trinta e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente à somatória dos valores de investimentos previstos, referenciado à data-base de junho de 2024. O valor do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.11.1. Da mesma forma, a somatória dos valores de investimentos tem finalidade referencial, não podendo servir como parâmetro para verificação do adimplemento das obrigações contratuais.

#### **SEÇÃO IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **SUBSEÇÃO I – DA OUTORGA FIXA**

2.12. A CONCESSIONÁRIA compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, no valor correspondente à proposta vencedora apresentada na Sessão Pública do Certame, conforme estipulado no Edital.

2.12.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme os dados bancários formalmente indicados, observando-se as condições e demais obrigações estipuladas neste CONTRATO.

2.12.2. A OUTORGA FIXA deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO.

##### **SUBSEÇÃO II – DA OUTORGA VARIÁVEL**

2.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a partir de janeiro do 9º (nono) ano do CONTRATO, a OUTORGA VARIÁVEL, correspondente a até 3% (três por cento) da receita operacional bruta apurada, por meio de depósito em conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE.

2.13.1. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o último dia útil do primeiro mês do regime fiscal anual, com base nos resultados financeiros apurados no exercício anterior.

2.13.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será calculado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar, concomitantemente ao pagamento, a memória de cálculo detalhada e os demonstrativos financeiros referentes ao exercício encerrado.

2.13.3. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de revisar o valor calculado pela CONCESSIONÁRIA, bem como de proceder à revisão do valor devido, inclusive em momento posterior, caso sejam identificadas inconsistências durante a análise do Relatório Financeiro, nos termos do item 3.4.

2.13.4. Em caso de atraso no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, a CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e

Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a Garantia de Execução do CONTRATO.

2.14. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL Anual está vinculado ao cumprimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sendo as metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores detalhadas no Anexo B deste CONTRATO.

2.14.1. Nos termos da cláusula acima, o valor devido da OUTORGA VARIÁVEL Anual está sujeito a uma redução mediante o atingimento de metas de desempenho, a partir da avaliação da Nota de Desempenho, nos termos da tabela abaixo.

**Tabela 1. Valores de referência para OUTORGA VARIÁVEL, de acordo com os Indicadores de Desempenho.**

Nota Final (NF)	Redutor de OUTORGA VARIÁVEL (%)
0,91 a 1,00	67%
0,85 a 0,90	53%
0,80 a 0,84	40%
0,75 a 0,79	27%
0,70 a 0,74	13%
< 0,7	0%

## **SEÇÃO V – DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

### **SUBSEÇÃO I – DA FASE I-A**

2.15. Satisfeitas as condições dispostas no item 2.9 deste CONTRATO, com a emissão da DATA DE EFICÁCIA, terá início a Fase I-A da CONCESSÃO, que compreende a elaboração do PBID, em conformidade com a Res. CZPE/ME nº 29/2021, e obtenção dos licenciamentos necessários, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PBID e o cronograma físico-financeiro das obras em até 60 (sessenta) dias a contar do início da Fase I-A.

2.17. O PBID deverá prever as etapas de construção da infraestrutura básica, alfandegamento, expansão e desenvolvimento da ZPE.

2.17.1. O PBID deverá estabelecer a estratégia de crescimento e desenvolvimento da ZPE, definindo os gatilhos de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

- 2.17.2. O PBID deverá incluir o cronograma físico-financeiro das obras para implantação da ZPE, observando as regras estabelecidas na Res. CZPE/ME nº 29/2021, ou da norma que lhe suceder.
- 2.17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, como critério mínimo para a realização de novos investimentos, a ocupação ordenada e eficiente do terreno, com base no zoneamento territorial a ser estabelecido pela própria CONCESSIONÁRIA, observando os princípios de uso racional do espaço, compatibilidade ambiental e conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.
- 2.17.4. O PODER CONCEDENTE avaliará a aderência do PBID ao presente CONTRATO e poderá solicitar alterações e ajustes à CONCESSIONÁRIA.
- 2.17.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com os ajustes do PBID conforme solicitações do PODER CONCEDENTE para atendimento integral do Edital e do CONTRATO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do INFORME DE ADEQUAÇÕES, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que o atraso na realização dos ajustes decorrer de fatores comprovadamente não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 2.17.5. Após a aprovação do PODER CONCEDENTE, o PBID será submetido pelo PODER CONCEDENTE à apreciação do CZPE, que poderá, a seu critério e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais acerca do documento.
- 2.17.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com os ajustes do PBID conforme solicitações do CZPE para atendimento integral das determinações do órgão regulador das ZPE.
- 2.18. A Fase I-A será finalizada quando as seguintes condições forem satisfeitas:
- i. Aprovação do PBID pelo PODER CONCEDENTE.
  - ii. Aprovação do PBID pelo CZPE.
  - iii. Obtenção dos licenciamentos ambientais e demais autorizações para o início das obras e de instalação do empreendimento.
- 2.19. O prazo da FASE I-A é de até 1 (um) ano, contados da data de eficácia do contrato.
- 2.19.1. O prazo previsto no item 2.19 será prorrogado se, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, a emissão das licenças ambientais e autorizações necessárias para as obras ocorrer após o prazo de 1 (um) ano contados da data do protocolo do pedido.
- 2.20. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou sujeita a penalidades por eventuais atrasos ou lentidão na obtenção de licenças e autorizações, desde que tais situações sejam comprovadamente alheias a falhas ou omissões de sua responsabilidade.

- 2.21. O PODER CONCEDENTE deverá, por meio dos instrumentos institucionais, legais e administrativos cabíveis, assegurar que a CONCESSIONÁRIA detenha os poderes de representação da ZPE de Imbituba perante o CZPE, exercendo as funções de administração previstas na Resolução CZPE/ME nº 29/2021, na qualidade de contratada do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 2.22. Satisfeitas as condições do item 2.18, será emitido o Termo de Aceite da Fase I-A.

#### **SUBSEÇÃO II – DA FASE I-B**

- 2.23. A Fase I-B iniciará imediatamente após a conclusão da Fase I-A, nos termos do item 2.17.5.
- 2.24. A Fase I-B compreenderá a etapa de construção da infraestrutura básica da ZPE, atendendo os seguintes investimentos mínimos:
- i. Construção de prédio administrativo;
  - ii. Construção de uma portaria para acesso de veículos e pessoas;
  - iii. Cercamento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO;
  - iv. Construção de vias internas e infraestrutura civil, elétrica e sanitária básicas na ÁREA COMUM, de forma suficiente que permita a exploração da primeira zona de Áreas Arrendadas, conforme PBID.
- 2.25. A etapa de construção da infraestrutura básica deverá ser concluída até o final da Fase I-B.
- 2.26. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a infraestrutura civil, elétrica e sanitária mínima a todos os arrendatários na ÁREA COMUM, conforme PBID aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pelo CZPE, compreendendo a construção de vias de serviço internas, iluminação pública e sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 2.27. Para a realização das obras de infraestrutura, a qualquer tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos ao PODER CONCEDENTE, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o PBID.
- 2.27.1. A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia e outros realizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da RFB e do CZPE.
- 2.27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE informado sobre os projetos e o andamento das obras de implantação da ZPE, o qual comunicará o CZPE, em conformidade com a regulamentação vigente.
- 2.28. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer diretrizes e normas internas destinadas a regulamentar a conexão e a integração dos sistemas de infraestrutura da ÁREA COMUM com as áreas destinadas à exploração industrial, comercial e de serviços, as quais poderão ser exploradas mediante Contratos de arrendamento.

- 2.28.1. Os arrendatários serão responsáveis pelas obras de conexão de suas instalações civis, elétricas e sanitárias com a infraestrutura provida pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA COMUM, assim como seus próprios sistemas de vigilância e de proteção contra descargas atmosféricas.
- 2.28.2. Os arrendatários serão responsáveis pela contratação de seguros de suas instalações e operações.
- 2.29. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo provimento das facilidades de acordo com o Capítulo IV – Da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 2.30. A Fase I-B terá início após a emissão do Termo de Aceite da Fase I-A pelo PODER CONCEDENTE e terá a duração máxima de 1 (um) ano, mediante a aprovação dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e a emissão do Termo de Aceite da Fase I-B.

#### **SUBSEÇÃO III – DA FASE II**

- 2.31. A Fase II terá início após a emissão do Termo de Aceite da Fase I-B pelo PODER CONCEDENTE, atestando a aprovação dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na referida fase.
- 2.32. A Fase II compreenderá os investimentos necessários para o alandegamento de área interna da ZPE, incluindo a aquisição de equipamentos para controle da movimentação de cargas (conforme diretrizes estabelecidas pelos regulamentos da RFB); a construção dos demais edifícios de apoio à operação; e a autorização do início do funcionamento da ZPE, de acordo com os procedimentos do CZPE.
- 2.33. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a autorização para início da operação da ZPE até o final da Fase II, constituindo-se requisito para o encerramento desta Fase.
- 2.33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir, de forma tempestiva e integral, todos os trâmites administrativos, técnicos, legais e regulatórios necessários para a obtenção da autorização de início da operação da ZPE, conforme estabelecido nas normas e procedimentos do CZPE.
- 2.33.2. Na hipótese de a autorização para o início da operação da ZPE não ser concedida pelo CZPE, por motivo comprovadamente não imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá estender o prazo de duração da Fase II, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as condições deste CONTRATO e a legislação aplicável.
- 2.33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a extensão do prazo da Fase II, caso a não obtenção da autorização decorrer de fatores alheios à sua responsabilidade, hipótese em que se aplicarão, no que couber, as disposições do Capítulo XII – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.



2.34. A Fase II terá duração máxima de 1 (um) ano, ressalvado a hipótese disposta na cláusula 2.33.2.1.

### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **SEÇÃO I – DA CONCESSIONÁRIA**

##### **SUBSEÇÃO I - DOS DEVERES GERAIS**

3. São prerrogativas e obrigações da CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO de CONCESSÃO:
  - 3.1.1. Observar e assegurar a observância integral do CONTRATO, em estrita conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - 3.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá, de forma exclusiva, perante o Poder Público, pela fiel execução do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como pelo cumprimento das normativas que regem a administração de Zonas de Processamento de Exportação;
  - 3.1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá se furtar ao cumprimento, integral ou parcial, das obrigações assumidas neste CONTRATO, tampouco poderá justificar qualquer mora ou irregularidade na execução de seu objeto em virtude da contratação de terceiros para realização dos serviços objeto deste CONTRATO, conforme permitido no Edital;
  - 3.1.4. Elaborar o PBID e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme os prazos definidos neste CONTRATO.
  - 3.1.5. Prestar o serviço de operação da administração da ZPE de forma adequada, nos termos do Capítulo II da Lei Federal n.º 8.987/1995.
  - 3.1.6. Cumprir e exercer, de forma integral, as funções determinadas neste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Resolução CZPE/ME nº 29/2021 ou de norma superveniente que a substitua.
  - 3.1.7. Assumir os encargos previstos no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 8.987/1995.
  - 3.1.8. Assumir os custos com obras executadas na área alfandegada, bem como na área na qual serão instaladas as empresas, além da manutenção das áreas e prestação dos serviços associados.
  - 3.1.9. Atender, rigorosamente, às exigências, recomendações ou observações formuladas pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos reguladores, anuentes e fiscalizadores das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONTRATO, respeitando os prazos estipulados para cada situação específica;
  - 3.1.10. Cumprir as obrigações legais atinentes à legislação trabalhista, previdenciária, e à segurança e medicina do trabalho, no tocante aos seus empregados e contratados terceirizados;

- 3.1.11. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, quando aplicável, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais, incluindo os terceiros contratados;
- 3.1.12. Zelar pela conservação, manutenção e segurança, às suas expensas, dos bens necessários à prestação dos Serviços compreendidos na CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;
- 3.1.13. Cumprir e fazer cumprir os termos do PBID aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.1.14. Manter em bom estado de conservação as áreas que lhe foram concedidas e o sistema em si, incluindo suas instalações e áreas de convivência, zelando pela limpeza e integridade, com a obrigação de restituí-las, ao término da CONCESSÃO, em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e da imposição de indenização pelos custos adicionais incorridos pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.1.15. Prover os investimentos necessários para viabilizar a infraestrutura e operação do objeto, se responsabilizando pelo planejamento e execução de obras, submetendo-se à aprovação do PODER CONCEDENTE que, quando necessário, submeterá ao CZPE;
- 3.1.16. Executar todas as atividades e realizar os investimentos necessários ao fiel cumprimento dos indicadores de desempenho, em conformidade com as disposições deste CONTRATO;
- 3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de fornecimento de energia elétrica, água e demais utilidades que incidem sobre o sistema, bem como pelos tributos que venham a incidir sobre suas operações e atividades;
- 3.1.18. Adotar todas as providências necessárias para a obtenção das autorizações, licenças e permissões indispensáveis à operação dos serviços, bem como para o exercício das demais atividades exploradas no âmbito da CONCESSÃO, incluindo, quando aplicável, as autorizações expedidas por órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- 3.1.19. Obter e manter durante toda a CONCESSÃO, todas as licenças, autorizações, permissões, bem como atender as exigências necessárias à construção e operação do serviço, junto aos órgãos ambientais competentes e autoridades/administração aduaneiras, quando cabível, inclusive assumir os custos decorrentes;
- 3.1.20. Assegurar, no que concerne às atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a plena regularidade perante os órgãos reguladores competentes, exigindo a mesma regularidade de terceiros contratados para a prestação de serviços vinculados à execução contratual;

- 3.1.21. Indicar, formalmente e por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o nome e cargo do empregado ou representante da CONCESSIONÁRIA designado para ser o responsável pela gestão deste Instrumento Contratual;
- 3.1.22. Executar as condicionantes, os programas ambientais e as medidas mitigadoras;
- 3.1.23. Manter atualizado o inventário dos BENS REVERSÍVEIS durante todo o prazo da CONCESSÃO, com as informações pertinentes;
- 3.1.24. Garantir o acesso a ÁREA DA CONCESSÃO, de quaisquer agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, da SPAF e de outros órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando comprovadamente em serviço, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias para a verificação do cumprimento dos parâmetros e obrigações previstos neste CONTRATO;
- 3.1.25. Dar ciência formal a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços correlatos ao objeto da CONCESSÃO, no que for pertinente à execução do escopo contratual, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, bem como das diretrizes relativas à proteção ambiental e ao uso e exploração do sistema concedido;
- 3.1.26. Proceder ao recolhimento de todos os tributos incidentes sobre suas atividades, observando o cumprimento integral da legislação tributária vigente, inclusive no que tange à exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando a maximização de eficiência mediante os mecanismos disponibilizados na legislação;
- 3.1.27. Informar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que for citada ou intimada em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa ensejar responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, incluindo informações sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais necessários com vistas a esse objetivo;
- 3.1.28. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e normativas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações, garantindo a observância das disposições aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;
- 3.1.29. Assegurar, a partir da conclusão da Fase II, a manutenção contínua das condições de habilitação, funcionamento e operação da ZPE, conforme as exigências estabelecidas pelo CZPE ou por qualquer órgão ou entidade pública que venha a sucedê-lo ou substituí-lo, observando os requisitos normativos e regulatórios aplicáveis;
- 3.1.30. Adotar medidas necessárias ao prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior ou a ele destinados, nos termos da Portaria

RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, ou de norma superveniente que a substitua, de forma a assegurar o controle aduaneiro das operações ali realizadas, para encaminhamento ao PODER CONCEDENTE visando a submissão do projeto à Secretaria da RFB;

- 3.1.31. Observar e cumprir, de forma integral e rigorosa, as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 952/2009, bem como nas normas ou atos administrativos que venham a modificá-la, complementá-la ou substituí-la;
- 3.1.32. Em conjunto com o poder concedente, auxiliar as empresas interessadas em se instalar na ZPE durante o processo de solicitação de instalação perante o CZPE incluindo a manifestação de aceitação do empreendimento que deverá acompanhar o projeto de instalação;
- 3.1.33. Disponibilizar lotes para a instalação das empresas autorizadas pelo CZPE;
- 3.1.34. Manter articulação e interlocução com os diversos órgãos públicos intervenientes nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 3.1.35. Contratar entidade para exercer a função de Verificador Independente, com base em lista restrita de fornecedores a ser constituída pelo PODER CONCEDENTE mediante processo de seleção pública, nos termos de ato administrativo específico;
- 3.1.36. Contratar as garantias e seguros necessários à execução do serviço;
- 3.1.37. Responsabilizar-se pelo tratamento de eventuais passivos ambientais que lhe tenham sido alocados, inclusive pelos custos decorrentes;
- 3.1.38. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
  - i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, dentre elas, mas não se limitando, as Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
  - ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem a exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;
  - iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado mediante qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do CONTRATO.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deve, mensalmente, entregar um Relatório de REMUNERAÇÃO Auferida, contendo informações:
  - i. das áreas sob arrendamento;
  - ii. do valor das tarifas de arrendamento fixo cobradas de cada arrendatário;
  - iii. das receitas tarifárias de arrendamento fixo, por empresa;

- iv. do valor FOB total das cargas movimentadas, por empresa;
  - v. da alíquota correspondente à tarifa de arrendamento variável;
  - vi. das receitas tarifárias de arrendamento variável, por empresa;
  - vii. das receitas acessórias, por tipo de atividade.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deve, anualmente, entregar um Relatório Operacional, contendo informações:
- i. das atividades realizadas;
  - ii. das obras executadas;
  - iii. das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
  - iv. dos eventuais períodos de interrupção e falhas do serviço e suas justificativas;
  - v. da relação de BENS REVERSÍVEIS e do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS; e
  - vi. dos demais dados e informações que o poder concedente julgar relevantes sobre o sistema.
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA deve, anualmente, entregar um Relatório Financeiro, contendo:
- i. Relatório de administração;
  - ii. O Balanço Patrimonial;
  - iii. A Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados;
  - iv. A Demonstração de Resultados do Exercício;
  - v. A Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado, contratada pela CONCESSIONÁRIA.

#### **SUBSEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.5. Assegurar a prestação adequada dos serviços concedidos, empregando todos os meios e recursos disponíveis, compreendendo, dentre outros, os investimentos futuros em expansões, conforme condições e cronogramas definidos neste Instrumento Contratual e ANEXOS, com especial observância ao disposto no Anexo F – Caderno de Encargos.
- 3.6. Implementar serviços e programas de gestão, bem como promover a capacitação de seus empregados, especialmente aqueles diretamente envolvidos no atendimento ao público, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços e assegurar maior comodidade aos USUÁRIOS, em estrita observância às disposições previstas neste CONTRATO.
- 3.7. Prestar, e assegurar que se preste, atendimento adequado ao público em geral e, em especial, aos USUÁRIOS; caberá à CONCESSIONÁRIA definir as responsabilidades, procedimentos e os requisitos mínimos de qualificação técnica da equipe destinada ao atendimento dos USUÁRIOS.

- 3.8. Manter um sistema de atendimento presencial e eletrônico ao Usuário, bem como uma ouvidoria para apurar e tratar as reclamações relativas à execução do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 3.9. Executar todos os serviços, controles e atividades relacionadas ao CONTRATO com zelo, diligência e observância da melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas executadas.
- 3.10. Obter a prévia anuência do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação da Zona de Processamento de Exportação, conforme os termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.
- 3.11. Cumprir com a legislação e normas regulamentadoras estipuladas pelo CZPE e demais normas aplicáveis.
- 3.11.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não arrendar áreas na ÁREA DA CONCESSÃO sem a prévia autorização do CZPE.

#### **SUBSEÇÃO III – DAS INFORMAÇÕES**

- 3.12. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, CZPE, RFB, ou outros órgãos anuentes e fiscalizadores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Zona de Processamento de Exportação.
- 3.13. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer documentação e informação relacionada à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza celebrados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.14. Informar ao PODER CONCEDENTE as condições de financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO, dentro dos prazos estipulados pela autoridade concedente.
- 3.15. Manter atualizado um arquivo técnico contendo os projetos executivos "as built", manuais, garantias e demais documentações técnicas referentes às estruturas, equipamentos e sistemas vinculados ao objeto contratual.

#### **SUBSEÇÃO IV - DOS INVESTIMENTOS**

- 3.16. Realizar os investimentos e serviços que lhe são atribuídos, nos termos estabelecidos no CONTRATO, observando rigorosamente os prazos previstos no cronograma de execução dos investimentos.
- 3.17. Assegurar a manutenção integral do nível de serviço estipulado no item 2.2 durante toda a vigência contratual, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.18. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos indispensáveis à plena e eficaz operação dos serviços concedidos.
- 3.19. Submeter ao PODER CONCEDENTE os documentos previstos no CONTRATO, detalhando o plano de investimentos e/ou ações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço, bem como para o cumprimento do Caderno de Encargos.

#### **SUBSEÇÃO V - DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

- 3.20. Observar elevados padrões de governança corporativa e adotar práticas contábeis e demonstrações financeiras padronizadas, em conformidade com as melhores práticas de mercado e com as normas vigentes.
- 3.21. Publicar, nos termos da legislação aplicável, as demonstrações financeiras, bem como manter os registros contábeis de todas as operações em estrita conformidade com as normas contábeis e regulamentares pertinente.
- 3.22. Apresentar ao PODER CONCEDENTE anualmente, até o dia 15 de julho do exercício subsequente, o Conjunto Completo de Demonstrações Contábeis e Financeiras, os Relatórios dos Conselhos Fiscal, se em funcionamento, e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes e o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.
- 3.23. Divulgar transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as normas contábeis em vigor no site da CONCESSIONÁRIA, relativo à divulgação das informações relativas a ZPE de Imbituba.
- 3.24. Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiárias, os documentos indicados na cláusula 3.22 também deverão ser apresentados individualmente para cada subsidiária constituída, se assim solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

#### **SUBSEÇÃO VI - DO RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS**

- 3.25. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 6 (seis) meses contado do início da vigência deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar Política de Governança e Relacionamento, observando, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e definindo os critérios que devem ser observados para a realização de transações, observando condições compatíveis com o mercado e mantendo o princípio de competitividade entre os concorrentes.
- 3.26. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE todos os Contratos firmados com PARTES RELACIONADAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua celebração.
- 3.27. As contratações envolvendo PARTES RELACIONADAS deverão ocorrer sob termos e condições que observem a equidade de mercado, garantindo a transparência e competitividade dos negócios.
- 3.28. É permitido à CONCESSIONÁRIA:
  - I. Celebrar contratos com suas PARTES RELACIONADAS para a execução de obras e serviços;
  - II. Receber aportes financeiros de suas PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuos;
- 3.29. Os contratos de mútuo deverão ser previamente submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE. Tais contratos deverão conter cláusula expressa prevendo que o PODER

CONCEDENTE poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores neles previstos em caso de iminente risco de extinção antecipada da CONCESSÃO.

3.30. A remuneração da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).

3.31. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- I. celebrar contratos com suas PARTES RELACIONADAS para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias;
- II. a CONCESSÃO de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, PARTES RELACIONADAS e terceiros; e
- III. a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS e terceiros.

#### **SUBSEÇÃO VII - Dos SEGUROS**

3.32. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade, segurança e eficácia das operações realizadas na Zona de Processamento de Exportação de Imbituba, assegurando cobertura suficiente para resguardar os riscos inerentes às atividades desempenhadas, como:

- i. danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma da ZPE de Imbituba;
- ii. danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO; e
- iii. danos morais, materiais e corporais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da CONCESSIONÁRIA, e que sejam passíveis de responsabilização civil;

3.32.1. Mediante a realização de obras de com duração inferior a 12 (doze) meses, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar apólice de seguros que resguarde danos causados às obras civis com vigência compatível com o cronograma de execução das obras.

3.33. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos no item 3.32 em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO.

3.34. A comprovação da renovação das apólices de seguro poderá ser realizada mediante a apresentação das próprias apólices ou de certificados de renovação, desde que tais certificados contenham informações relativas à razão social da Seguradora, número e tipo de apólice, partes seguradas, objeto segurado, limite máximo de garantia e seus sublimites, prazo de vigência, além dos valores dos prêmios e respectivas datas de pagamento.

3.35. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, previamente ao início de cada uma das fases de execução do objeto contratual, bem como na ocorrência de novos ciclos de investimentos, a comprovação de que as apólices de seguro exigidas na presente subseção, e aplicáveis a cada fase, encontram-se devidamente vigentes.

- 3.36. Responder integralmente pela adequação da cobertura dos seguros contratados ou por eventuais omissões, bem como pelo pagamento total da franquia, caso ocorra a materialização do sinistro.
- 3.37. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada se, no momento da ocorrência do risco, este já não for segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, considerando valores que não excedam a média das apólices de risco equivalente geralmente praticadas, com base em cotações de, no mínimo, 2 (duas) seguradoras.
- 3.38. Definir o PODER CONCEDENTE como cossegurado em todas as apólices de seguro, de acordo com a natureza, a finalidade e a titularidade dos bens envolvidos. As referidas apólices poderão, adicionalmente, indicar como beneficiária instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que tal designação não comprometa a operacionalidade e a continuidade da prestação dos serviços concedidos.
- 3.39. Manter os comprovantes de pagamento dos prêmios de seguros disponíveis para consulta pelo PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.
- 3.40. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, antes do vencimento das apólices de seguro contratadas, a comprovação formal de sua renovação.
- 3.41. Informar previamente ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração nos contratos de apólices de seguros, incluindo modificações que envolvam cancelamento, renovação, alteração ou substituição de quaisquer apólices.

#### **SUBSEÇÃO VIII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 3.42. Prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente CONTRATO:
  - 3.42.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
  - 3.42.2. Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo D – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual;
  - 3.42.3. Fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo D – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual;
  - 3.42.4. Título de capitalização, com custeio por pagamento único e resgate pelo valor total, em conformidade com o Decreto nº 261/1967, Resolução CNSP nº 384/2020 e Circular SUSEP nº 656/2022.
- 3.43. Manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL durante a vigência do CONTRATO, a partir da assinatura até o seu término, no valor de R\$ 3.301.703,99 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e três reais e noventa e nove centavos).
- 3.44. Manter a integridade e a validade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL durante toda a vigência do CONTRATO, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:
  - i. renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do CONTRATO, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, previamente ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões),

e a manutenção de forma ininterrupta da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos do item;

- ii. reajustar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL anualmente, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;
- iii. repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- iv. responder pela diferença de valores, na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- v. submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação do seguro-garantia.

3.45. A seguradora e resseguradora contratadas devem ser autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Economia.

3.46. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO;
- II. na hipótese de alegação de desconformidades em relação aos BENS REVERSÍVEIS;
- III. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, de acordo com as penalidades previstas no CONTRATO;
- IV. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO, ressalvados os tributos.

#### **SUBSEÇÃO IX - ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES**

3.47. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, a assunção do CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- i. inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos FINANCIADORES;
  - ii. inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.
- 3.48. Quando configurada inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo de 30 (trinta) dias para purgar o inadimplemento.
- 3.49. Para assumir o CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA os FINANCIADORES deverão:
- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, do edital e seus ANEXOS;
  - ii. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.
- 3.50. A assunção do CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, conforme disposto nesta cláusula, não modificará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores em relação ao PODER CONCEDENTE.
- 3.51. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer alteração, direta ou indireta, em seu controle societário ou transferir a CONCESSÃO sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.
- 3.52. A celebração de acordos entre acionistas no contexto da CONCESSIONÁRIA ou quaisquer modificações subsequentes deverão ser submetidas à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 3.53. Durante todo o período da CONCESSÃO, a transferência de ações de propriedade da Administradora da ZPE, ou qualquer outra operação que resulte na redução de sua participação acionária na CONCESSIONÁRIA para um nível inferior a 15% (quinze por cento), somente poderá ser realizada mediante a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, que deverá considerar na análise a manutenção dos requisitos de habilitação.
- 3.54. Para os fins do item 3.53, considera-se Administradora da ZPE o acionista que, como membro do Consórcio Proponente, conferiu habilitação técnica à CONCESSIONÁRIA por ocasião do certame licitatório.
- 3.55. É proibida a cisão, a fusão, a transformação ou a incorporação da CONCESSIONÁRIA.
- 3.56. Para a cessão do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um requerimento que indique e comprove os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessários para a assunção da CONCESSÃO, além de demonstrar o compromisso de cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.
- 3.57. O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA por meio de ato devidamente motivado.



- 3.58. É permitida a alienação de ações da CONCESSIONÁRIA para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 3.59. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA, serão observadas as seguintes regras:
- 3.59.1. A mudança de composição acionária da CONCESSIONÁRIA, ainda que não implique mudança de controle societário, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- 3.59.2. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, serão observadas as seguintes regras:
- i. A mudança de composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique mudança de controle societário poderá ser efetuada sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, devendo ser comunicada ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias após a mudança, observando-se as exigências relativas a estas operações que constam neste CONTRATO;
  - ii. Nas hipóteses em que houver a transferência de CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, será observado o disposto no CONTRATO, em especial o disposto nesta subseção.
- 3.60. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a cessão do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para o Financiador, com o intuito de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições acordadas entre a SPE e o Financiador.
- 3.61. A cessão do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a respeitar todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 3.62. Para fins de cessão, o Financiador deverá cumprir as exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE no momento do evento.
- 3.63. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores em relação ao PODER CONCEDENTE.

#### **SUBSEÇÃO X - DO FINANCIAMENTO**

- 3.64. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela obtenção dos recursos financeiros imprescindíveis ao regular progresso das obras e serviços, de modo a assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações assumidas neste instrumento contratual.
- 3.65. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre os contratos de financiamento firmados e remeter cópia dos respectivos instrumentos imediatamente após sua assinatura.
- 3.66. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição contida nos contratos de financiamento, ou qualquer eventual atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações estipuladas neste CONTRATO, cujos termos serão considerados de pleno conhecimento das instituições financeiras envolvidas.

- 3.67. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, no eventual caso de rescisão antecipada deste CONTRATO, assim como os pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizados diretamente às instituições financeiras, desde que tal modalidade de pagamento esteja prevista no correspondente CONTRATO de financiamento.
- 3.68. Compete ao PODER CONCEDENTE comunicar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações mencionadas na cláusula anterior, em conjunto com a comunicação à própria CONCESSIONÁRIA, acerca de quaisquer descumprimentos contratuais perpetrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.69. Para o cumprimento desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todos os FINANCIADORES e estruturadores de operações com os quais tenha firmado contratos de financiamento.
- 3.70. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer como garantia dos financiamentos contratados nos termos deste instrumento os direitos decorrentes da CONCESSÃO, respeitando o limite da vigência contratual e desde que tal medida não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e serviços objeto da CONCESSÃO.
- 3.71. É vedado a CONCESSIONÁRIA:
- I. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
  - II. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

#### **SUBSEÇÃO XI – DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES**

- 3.72. Manter capital social subscrito, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, R\$5.165.952,15 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).
- 3.73. A CONCESSIONÁRIA deverá integralizar a totalidade do capital social indicado no item acima até o 24º mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- 3.74. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para a redução do valor previsto, devendo demonstrar que os seus fluxos de caixa futuros são suficientes para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 3.75. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 3.76. Ressarcir ao PODER CONCEDENTE e os demais anuentes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.



3.77. Responder perante o PODER CONCEDENTE, à CZPE e demais órgãos reguladores, nos termos admitidos na legislação e nas normas aplicáveis.

#### **SEÇÃO II – Do PODER CONCEDENTE**

3.78. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

- 3.78.1. Assegurar a disponibilização da área da ZPE de Imbituba, livre de ocupações, para que seja realizada a devida exploração pela CONCESSIONÁRIA nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- 3.78.2. Modificar unilateralmente o CONTRATO, nos termos previstos em lei e em consonância com as disposições contratuais, garantindo, contudo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- 3.78.3. Avaliar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CONCESSIONÁRIA, para manifestação prévia e fundamentada, após o que, passará pela avaliação da SPAF.
- 3.78.4. Emitir parecer técnico, jurídico e econômico-financeiro sobre os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.78.5. Dar apoio às solicitações necessárias à autorização das empresas instaladas perante o CZPE e tomar as medidas que lhes caibam, nos limites de suas competências.
- 3.78.6. Analisar e aprovar os planos de implantação e administração, bem como o Cronograma de Implantação e os projetos, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, além de exigir as modificações que se revelarem necessárias ao cumprimento do CONTRATO.
  - 3.78.6.1. O PBID, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que submeterá à apreciação do CZPE, que poderá, a seu critério e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais acerca do documento.
- 3.78.7. Adotar as providências necessárias para a formalização dos Termos de Entrega ou instrumentos congêneres, objetivando a transferência do direito de uso dos terrenos da Zona de Processamento de Exportação de Imbituba;
- 3.78.8. Editar, quando cabível, normas regulamentares atinentes à CONCESSÃO e promover a fiscalização contínua de seu cumprimento pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.78.9. Cumprir, conforme o disposto neste CONTRATO, os prazos estabelecidos, especialmente aqueles relativos à análise e reanálise dos projetos de engenharia, à constituição de ônus sobre BENS REVERSÍVEIS, aos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, à operação de transferência de CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, à aceitação das obras de engenharia, à aprovação de programas e

cronogramas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, à liberação de acesso e uso das áreas destinadas à implantação da Zona de Processamento de Exportação de Imbituba, bem como quaisquer outros prazos atribuídos ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

- 3.78.10. Assim que preenchidos os requisitos legais pela CONCESSIONÁRIA, emitir, de forma tempestiva, as licenças, autorizações, permissões ou demais atos administrativos de sua competência, que sejam necessários para a execução do CONTRATO;
- 3.78.11. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data de assinatura do CONTRATO, relacionados à CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data de assinatura do CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- 3.78.12. Prestar, dentro dos limites de sua competência institucional, cooperação às instituições financiadoras da CONCESSIONÁRIA, fornecendo informações e esclarecimentos necessários para viabilizar o financiamento dos investimentos, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual da CONCESSÃO.
- 3.78.13. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 3.78.14. Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- 3.78.15. Fundamentar, devidamente, suas decisões, aprovações, pedidos e/ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 3.78.16. Colaborar, nos limites de suas atribuições institucionais, para viabilizar o cumprimento, pela SPAF, das suas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 3.78.17. Ter acesso, por meio dos seus agentes de fiscalização aos documentos de caráter administrativo, contábil, financeiro, comercial, operacional, patrimonial e técnico da CONCESSIONÁRIA que contenham informações imprescindíveis para a aferição do cumprimento das determinações deste CONTRATO, inclusive de eventuais contratos celebrados com terceiros, respeitado prazo razoável para a sua entrega pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.78.18. Fiscalizar o inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- 3.78.19. Aplicar as sanções e penalidades, bem como adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

- 3.78.20. Indenizar a CONCESSIONÁRIA em caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- 3.78.21. Se responsabilizar por possíveis alterações legislativas e regulatórias que afetem as regras de funcionamento e operação da ZPE;
- 3.78.22. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos competentes, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela demora na obtenção de licenças;
- 3.78.23. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando citado ou intimado em decorrência de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo que possa acarretar responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, incluindo os termos e prazos processuais, bem como envidar esforços diligentes na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais pertinentes com tal finalidade. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de utilizar qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 3.78.24. Regular e realizar processo de seleção pública para constituição de lista restrita de fornecedores, a ser disponibilizada à CONCESSIONÁRIA para seleção e contratação da entidade que exercerá a função de Verificador Independente;
- 3.78.25. Constituem os principais direitos e obrigações da SPAF, na condição de INTERVENIENTE do CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:
- i. Fiscalizar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
  - ii. Fiscalizar a adequação dos serviços, obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
  - iii. Realizar auditorias presenciais para avaliar a execução das obras e, posteriormente, a operação na Zona de Processamento de Exportação de Imbituba;
  - iv. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação do Serviço;
  - v. Fiscalizar a adequação dos serviços, obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
  - vi. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.



- 3.78.26. Fiscalizar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as obrigações contratuais e legais, bem como a adequação dos serviços, obras e investimentos realizados, incluindo a observância das normas, regulamentos e procedimentos de segurança aplicáveis à execução do objeto da CONCESSÃO.
- 3.78.27. Manter articulação e interlocução com a Secretaria Executiva do CZPE.
- 3.78.28. Tomar as medidas necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, para a submissão do projeto referente ao prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior ou a ele destinados, nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, ou de norma superveniente que a substitua.
- 3.78.29. Observar e cumprir, no âmbito de suas competências, de forma integral e rigorosa, as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 952/2009, bem como nas normas ou atos administrativos que venham a modificá-la, complementá-la ou substituí-la.

### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

- 3.79. Sem prejuízo do previsto em lei e regulamentos, são direitos e obrigações dos usuários do sistema:
- 3.79.1. Receber o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 3.79.2. Obter do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias para a salvaguarda de interesses individuais ou coletivos e para a utilização adequada do sistema.
- 3.79.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações pertinentes às questões relativas ao montante da tarifa aplicável ao serviço delegado.
- 3.79.4. Efetuar o pagamento da tarifa definida contratualmente com a CONCESSIONÁRIA.
- 3.79.5. Notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de irregularidades das quais tenham tomado ciência, relacionadas à execução dos serviços.
- 3.79.6. Comunicar às autoridades competentes as irregularidades perpetradas pela CONCESSIONÁRIA na execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO.
- 3.79.7. No caso das empresas instaladas, fornecer todo o subsídio e informações eventualmente solicitadas pela RFB ou pelo CZPE.

- 3.79.8. Guarda e conservação dos bens localizados nas dependências das empresas instaladas, incluindo manutenção de sua infraestrutura, incluindo edificações e outros aspectos estruturais que não dizem respeito aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.79.9. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e da Lei Federal n.º 13.709/2018.

## **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

4. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta:
- 4.1.1. RECEITAS TARIFÁRIAS;
- 4.1.2. RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA está expressamente autorizada a realizar a cessão fiduciária aos FINANCIADORES, conforme o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, dos créditos oriundos das Receitas Reguladas e Acessórias, com a finalidade de garantir os contratos de financiamento. Tal cessão deverá respeitar limites que não comprometam a continuidade das operações e a prestação regular e eficiente do serviço concedido.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece e declara estar plenamente ciente dos valores, riscos e condições inerentes ao pagamento do Aporte e da Contraprestação, assim como das regras aplicáveis à cobrança e obtenção das Receitas Reguladas e Acessórias. Reconhece ainda que esses recursos são suficientes para cobrir todos os investimentos, custos e despesas envolvidos no objeto deste CONTRATO, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO nas condições inicialmente pactuadas.
- 4.4. O regime de cobrança das tarifas a ser adotado pela CONCESSIONÁRIA deverá incorporar, de maneira justa e proporcional, os ganhos obtidos em eficiência e produtividade. Esses ganhos devem ser repassados aos usuários, sempre em conformidade com os padrões de qualidade do serviço. A avaliação desses padrões será realizada periodicamente, durante as revisões ordinárias do CONTRATO.

### **SEÇÃO I - DAS RECEITAS TARIFÁRIAS**

- 4.5. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das seguintes tarifas:
- 4.5.1. Tarifa de Arrendamento Fixo:
- 4.5.1.1. As tarifas de arrendamento fixo serão cobradas diretamente das empresas que se instalarem na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio de contratos de arrendamento celebrados com a CONCESSIONÁRIA;
- 4.5.1.2. As tarifas de arrendamento fixo serão definidas pela CONCESSIONÁRIA, com base em critérios de livre negociação e precificação, observadas as condições de mercado e as particularidades de cada CONTRATO de arrendamento.

4.5.1.3. Os contratos de arrendamento fixo com prazo superior a 12 (doze) meses deverão prever cláusula de reajuste periódico, sem prejuízo da liberdade de negociação e precificação assegurada à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 4.5.1.2, observadas as seguintes condições:

4.5.1.3.1. O reajuste será realizado anualmente, tendo como índice de referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de aniversário do respectivo contrato de arrendamento;

4.5.1.3.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA negociar, com cada empresa arrendatária, a adoção de índice de atualização diverso do IPCA ou de parcela adicional de ganho real, desde que o índice ou a fórmula de reajuste pactuados não resultem em atualização inferior à variação do IPCA verificada no período de referência, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de cláusula que implique atualização inferior a esse piso.

4.5.2. Tarifa e Arrendamento Variável:

4.5.2.1. As tarifas de arrendamento variável serão cobradas diretamente das empresas que realizarem movimentação de cargas na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme os termos estabelecidos nos respectivos contratos de arrendamento;

4.5.2.2. As tarifas de arrendamento variável serão cobradas por meio da aplicação de uma alíquota sobre o valor FOB (Free On Board) das cargas movimentadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.5.2.3. A alíquota correspondente à tarifa de arrendamento variável não poderá exceder a 1,9282% (um vírgula nove dois oito dois por cento) do valor FOB das cargas movimentadas, observadas as disposições da legislação aplicável e das normas estabelecidas neste CONTRATO.

## **SEÇÃO II – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS**

4.6. A CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, de forma direta ou por meio de contratos com terceiros, em regime de direito privado, observando a regulamentação vigente, bem como as disposições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as normas vigentes que imponham exigências, restrições ou condições para a exploração de determinadas atividades.

4.8. Para os fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, sendo o risco e a responsabilidade inteiramente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, que não

terá direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações pelos investimentos realizados.

- 4.9. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas abrangidas por esta CONCESSÃO não implicará, por parte do PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade sobre os investimentos realizados, tampouco garantia quanto à rentabilidade esperada pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.10. Não serão classificadas como RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas provenientes de aplicações ou operações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos relacionados a penalidades pecuniárias decorrentes de contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, incluindo financiamentos.
  - 4.10.1. Excetua-se o critério acima eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA, cujos valores, se originalmente considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS, continuarão sendo classificados dessa forma para os fins deste CONTRATO.
- 4.11. A exploração de publicidade deverá observar a legislação vigente e as normas do CONAR, resguardando a moral e os bons costumes. É vedada a publicidade de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer conteúdo que promova injúria, discriminação ou preconceito de qualquer tipo, incluindo questões de raça, cor, credo, gênero, orientação sexual, condição social ou xenofobia.
- 4.12. É vedada a participação de qualquer subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA em outras sociedades.

## **CAPÍTULO V – Dos BENS DA CONCESSÃO**

5. Integram a CONCESSÃO:
  - 5.1.1. A área da Zona de Processamento de Exportação de Imituba;
  - 5.1.2. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, bem como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, integradas ao sistema durante o prazo da CONCESSÃO, em decorrência de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que oriundos de investimentos não compulsórios e que sejam utilizados na operação e manutenção do sistema;
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA é incumbida de realizar as manutenções preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos BENS REVERSÍVEIS, assegurando sua conservação em condições adequadas de uso e desempenho, em estrita observância às normas técnicas concernentes à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua adequada utilização.

- 5.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser continuamente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano civil, em um Relatório Operacional circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 5.4. Caso o PODER CONCEDENTE identifique alguma irregularidade no Relatório Operacional, no que tange à situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA de forma fundamentada.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no Relatório Operacional, referentes à situação dos BENS REVERSÍVEIS. Em caso de divergência entre as partes em relação ao Relatório Operacional, no que concerne à situação dos BENS REVERSÍVEIS, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos no CAPÍTULO XIV – Solução de Controvérsias.
- 5.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 5.7. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para a execução do CONTRATO, incluindo as atividades correlatas.
- 5.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, respeitando as obrigações de continuidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoriedade de atualização tecnológica e o cumprimento dos indicadores de desempenho, conforme as disposições contratuais pertinentes.
- 5.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das partes.
- 5.10. A CONCESSIONÁRIA declara, na data da assinatura do CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, à substituição e à manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua proposta.
- 5.11. Extinta a CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, incluindo os direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados e adquiridos no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 5.12. Reverterão ao PODER CONCEDENTE eventuais atividades voltadas à obtenção de receitas complementares exploradas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO.
- 5.13. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor por parte da

CONCESSIONÁRIA, atendendo às características e requisitos técnicos que permitam a operação e a perfeita continuidade dos serviços a serem prestados no sistema.

- 5.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não viabilize a reversão dos bens em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá direito à indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de seguro e garantia contratual.
- 5.15. Os BENS REVERSÍVEIS poderão ser cedidos, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, desde que a operação seja previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e que os ativos retornem, livres e desembaraçados, ao domínio pleno ou útil da CONCESSIONÁRIA até o encerramento do prazo da CONCESSÃO.
- 5.16. Os BENS DA CONCESSÃO que não forem reversíveis poderão ser cedidos, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, independentemente da autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não impactem negativamente a operação do sistema.
- 5.17. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 5 anos do prazo da CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.
- 5.18. Quando for necessária a anuência, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.19. A CONCESSIONÁRIA reverterá, gratuitamente, livres e desembaraçados, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários à continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO.
- 5.20. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.
- 5.21. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos indicadores de desempenho e demais disposições deste CONTRATO.
- 5.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os BENS DA CONCESSÃO.
- 5.23. É assegurado ao PODER CONCEDENTE o acesso irrestrito e imediato ao sistema de controle patrimonial da CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

### **SEÇÃO I – Dos Riscos DA CONCESSIONÁRIA**

6. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA e que, portanto, não poderão ensejar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em seu favor, a ocorrência dos seguintes eventos:
- i. constatação superveniente de falhas, equívocos ou omissões nos projetos de engenharia vinculados a cada investimento, inclusive nas investigações que os fundamentaram, mesmo aqueles indispensáveis para a verificação dos dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
  - ii. danos decorrentes de equívocos na execução das obras que demandam a reexecução parcial ou total das mesmas;
  - iii. modificações nos programas e projetos de engenharia a requerimento ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;
  - iv. riscos inerentes à realização das obras, incluindo aqueles relacionados à sua integridade, segurança no local da execução, incluindo a guarda, conservação e vigilância dos bens vinculados à CONCESSÃO;
  - v. atraso na observância dos cronogramas de obras e demais prazos estipulados neste CONTRATO, especialmente no que tange aos marcos finais expressos nos cronogramas vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;
  - vi. impactos sobre a prestação do serviço e sobre a exploração de quaisquer atividades no sistema, resultantes da interrupção ou falha no fornecimento de materiais, insumos, utilidades públicas e serviços, por parte de prestadores de serviços públicos ou pelos contratados da CONCESSIONÁRIA;
  - vii. qualidade na execução do serviço, bem como o atendimento às especificações técnicas e aos indicadores de desempenho;
  - viii. cancelamento ou cassação do ato de criação da ZPE de Imbituba, desde que a motivação seja resultado do descumprimento de normas regulatórias ou de infrações administrativas atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;
  - ix. Atrasos na aprovação do PBID da ZPE, abrangendo o cronograma inicial, bem como eventuais alterações e ajustes futuros, junto à IAZPE e/ou ao CZPE, ressalvados os casos em que os atrasos não sejam imputáveis a ações ou falhas da CONCESSIONÁRIA;
  - x. Atrasos ou indeferimentos, por parte da IAZPE e/ou do CZPE, na análise e aprovação de projetos industriais ou de serviços interessados em se instalar na ZPE;

- xí. todos os riscos inerentes à prestação do serviço adequado, incluindo, entre outros, falhas na segurança do local de sua execução, defeitos nas obras ou nos equipamentos, variações nos investimentos, custos ou despesas necessárias para o cumprimento dos indicadores de desempenho vigentes, às normas técnicas, às disposições legais e às cláusulas contratuais , incluindo metodologias de execução e/ou tecnologias empregadas pela CONCESSIONÁRIA, assim como erros ou falhas cometidos por empregados, prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados;
- xii. atrasos, custos e demais impactos decorrentes de falhas, equívocos ou defasagens na tecnologia implementada na CONCESSÃO;
- xiii. obtenção de licenças, permissões e autorizações, bem como a aprovação de atividades e projetos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo outorgas e licenças ambientais, assim como os prazos e custos envolvidos no processo, conforme limites estabelecidos no CONTRATO, exceto quando a não obtenção, ou o atraso, decorrerem exclusivamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou do descumprimento, pelo órgão competente, de obrigação legal a ele imposta;
- xiv. custos relativos ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;
- xv. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ser causados a terceiros, ou por terceiros, incluindo aqueles que trabalham para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, prestadores de serviços terceirizados ou empresas subcontratadas, em decorrência da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- xvi. acidentes envolvendo usuários, resultantes da inadequada utilização, deficiência em equipamentos, sinalização deficiente ou inaptidão dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- xvii. tratamento das interferências e todas as consequências a elas associadas, incluindo ônus, custos e prazos, em decorrência da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas vinculadas a projetos de engenharia e investimentos relacionados; equívocos nas estimativas e eventuais variações nos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de aquisição ou manutenção de equipamentos, investimentos, despesas com pessoal ou quaisquer outros custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, ao longo do tempo ou em relação ao que foi previsto na proposta de preço ou em qualquer projeção elaborada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE;

- xviii. constatação superveniente de falhas, equívocos ou omissões na proposta de preço da CONCESSIONÁRIA, em qualquer outra projeção ou premissa utilizada por ela ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para a aferição dos dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- xix. variação nos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, entre outros dessa natureza;
- xx. riscos inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, flutuações na demanda, financiamento, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o cumprimento dos indicadores de desempenho, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos bens vinculados à CONCESSÃO, assim como no cumprimento das normas técnicas e das disposições contratuais;
- xxi. aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realizar investimentos na CONCESSÃO;
- xxii. estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados, considerando qualquer variação em relação ao previsto na proposta comercial;
- xxiii. investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, dos parâmetros técnicos e operacionais, da qualidade na prestação dos serviços mínimos previstos neste CONTRATO, especialmente no item 2.2;
- xxiv. variações ou frustrações nas expectativas de rentabilidade de fontes de receitas complementares;
- xxv. inadimplemento nos pagamentos ou de qualquer outra obrigação prevista nos contratos firmados com terceiros para a exploração de RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS ACESSÓRIAS;
- xxvi. capacidade financeira e/ou de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos para cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- xxvii. alteração do cenário macroeconômico, variações nos custos de capital, alterações nas taxas de câmbio e nas taxas de juros vigentes no mercado;
- xxviii. custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- xxix. variação no regime de imposto de renda da CONCESSIONÁRIA;

- xxx. embargos em obras, serviços e atividades que, conforme este CONTRATO, sejam de sua responsabilidade, bem como novos custos e descumprimentos de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE, emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, das diretrizes estabelecidas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, ou de qualquer exigência oriunda do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações;
- xxxí. custos advindos de ações judiciais propostas por terceiros contra a IAZPE S/A, contra a própria CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados, em decorrência da execução do objeto contratual, incluindo condenações por danos morais e/ou materiais causados a usuários e a terceiros, salvo se resultantes de fato atribuível diretamente ao PODER CONCEDENTE;
- xxxíi. perecimento ou destruição dos bens vinculados à CONCESSÃO, quando decorrentes de má qualidade dos bens, conflitos resultantes de aglomerações ou má utilização pelos usuários, ou decorrentes de danos, furtos, perdas ou depredação;
- xxxíii. custos resultantes da manutenção da posse das áreas do sistema após sua entrega pelo PODER CONCEDENTE, bem como custos diretos e indiretos e prazos de resolução de invasões em imóveis do sistema, ou da regularização das ocupações do sistema, reassentamentos e relocamentos, quando os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a entrega dessas áreas pelo PODER CONCEDENTE;
- xxxiv. planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- xxxv. greves promovidas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou por suas Subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA declara:

- I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e
- II. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

## SEÇÃO II – Dos Riscos Do PODER CONCEDENTE

6.3. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- I. Alteração unilateral do pacto contratual, dos programas, projetos de engenharia e cronogramas, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como consequência direta da alteração, se constate modificação substancial dos custos ou da receita, seja para aumento ou diminuição;
- II. Decisões judiciais ou administrativas que obstem ou inviabilizem a CONCESSIONÁRIA de prestar o serviço, ou que suspendam ou interrompam o direito de cobrança de tarifas, sua revisão, excetuando-se as situações em que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à deliberação, ou na hipótese de haver previsão contratual que aloque o risco à CONCESSIONÁRIA;
- III. Alterações legislativas e regulatórias que promovam modificações nas regras de funcionamento e operação das ZPE;
- IV. Cancelamento ou cassação do ato de criação da ZPE de Imbituba, exceto se decorrente de omissão ou má conduta atribuível à CONCESSIONÁRIA.
- V. Interferências das obras em eventuais sítios de relevância histórica, cultural ou arqueológica;
- VI. Custos decorrentes de atrasos atribuíveis ao PODER CONCEDENTE nas aprovações de licenças, cronogramas, programas, projetos de engenharia e obras executadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VII. Determinação de suspensão da execução das obras pelo PODER CONCEDENTE;
- VIII. Instituição ou modificação de isenções e benefícios tarifários pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outro órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competente sobre a matéria;
- IX. Alteração promovida pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho que impacte a equação econômico-financeira do pacto contratual;
- X. Mudanças nos projetos e/ou nas obras a pedido do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais modificações decorrem da não conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação vigente à época da realização do investimento ou com as informações constantes no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- XI. Flexibilização de requisitos de segurança ou diminuição dos parâmetros técnicos e operacionais mínimos previstos no Caderno de Encargos, decorrentes de nova exigência do PODER CONCEDENTE ou de regulamentação pública e legislação brasileira supervenientes;
- XII. Instituição, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que impactem diretamente as receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, especificamente relacionadas à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO – excluindo-se as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA para exploração de receitas complementares;

- XIII. Ônus decorrentes do atraso na expedição, incluindo a morosidade na análise e aprovação da documentação, a não obtenção ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes das licenças e autorizações necessárias, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público;
- XIV. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas seguradoras, ou em relação à parte que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado;
- XV. Custos relacionados aos passivos ambientais cuja origem não seja conhecida até a data de publicação do edital;
- XVI. Custos relacionados ao tratamento de vícios ocultos que sejam identificados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA e que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados antes da assinatura do CONTRATO;
- XVII. Danos causados ao sistema, aos BENS REVERSÍVEIS, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos usuários, quando resultantes da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, ou quando decorrentes de sua culpa, ou de outra entidade pertencente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do Estado de Santa Catarina;
- XVIII. Existência de sítios ou bens arqueológicos ou paleológicos na área do sistema que não tenham sido identificados em arquivos públicos até a data de publicação do edital, bem como os custos decorrentes de tal evento;
- XIX. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em face da materialização de algum dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;
- XX. Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, administrativos e cíveis que resultem de atos ou fatos anteriores à assinatura do CONTRATO;
- XXI. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE;
- XXII. Eventuais prejuízos ocorridos em função do não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE das condições de eficácia do CONTRATO previstas neste CONTRATO.

## **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **SEÇÃO I – PROJETOS**

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia definidos no presente CONTRATO e em seus ANEXOS, nos prazos e condições estabelecidos.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA suportará todos os custos relacionados à execução e/ou correção dos projetos realizados, respeitando os prazos previstos nesta seção.

- 7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os projetos básico e executivo para a execução das obras da CONCESSÃO, que devem atender integralmente aos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, considerando as diretrizes referenciais disponibilizadas, quando aplicável.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para ciência do PODER CONCEDENTE, antes do início das obras, o projeto executivo, em conformidade com as especificações do Caderno de Encargos e do item 2.2.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o projeto executivo das obras ao PODER CONCEDENTE, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do início das obras. O início dessas obras está condicionado à análise e aprovação do projeto executivo pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.6. Caso o PODER CONCEDENTE identifique, no Projeto Executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, falha ou erro grave, poderá solicitar a alteração do projeto no prazo de até 45 dias após a entrega do projeto executivo, desde que demonstre a falha ou erro detectado por meio de relatórios técnicos que evidenciem as correções que deverão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.7. A solicitação de alteração do projeto executivo, conforme disposto na subcláusula anterior, não vincula o início e/ou continuidade das obras, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA corrigir o projeto executivo em concomitância com a execução das obras.
- 7.8. O PODER CONCEDENTE poderá dispensar a apresentação do PROJETO BÁSICO e do Projeto Executivo para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.
- 7.9. O PODER CONCEDENTE realizará, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre sua execução, não havendo a necessidade de prévio aviso para tanto.
- 7.10. A não objeção, expressa ou tácita, ou o recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, certificados ou não, conforme o caso, não implicará em qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem isentará a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sob a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto e a qualidade da obra realizada.
- 7.11. Em caso de inconformidades, erros, incorreções ou quaisquer falhas na realização do projeto, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo refazimento das obras, nos termos inicialmente previstos nos projetos e/ou determinados no item 2.2, sem que seja aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 7.12. Todos os marcos e etapas, incluindo marcos iniciais e intermediários apresentados nos projetos, estabelecidos para o acompanhamento do andamento de cada investimento necessário, deverão ser cumpridos de forma devida e tempestiva pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis.

## SEÇÃO II – OBRAS

- 7.13. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução das obras, em conformidade com o disposto no item 2.2 e no Caderno de Encargos, as diretrizes referenciais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como com a legislação vigente.
- 7.14. A CONCESSIONÁRIA deverá, por sua conta e risco, obter os recursos financeiros que eventualmente sejam necessários para a realização da referida obra.
- 7.15. Cronograma de Implantação a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá especificar os marcos temporais para a realização das obras.
- 7.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada ou sujeita a qualquer tipo de responsabilização por atrasos na implantação das obras da CONCESSÃO que sejam decorrentes de atrasos do PODER CONCEDENTE na liberação de áreas, na emissão de autorizações, ordens de serviço ou quaisquer outros atos imputáveis a este último e que sejam imprescindíveis ao regular andamento das obras.
- 7.17. A CONCESSIONÁRIA tampouco responderá por atrasos nas obras decorrentes de demoras ou recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações ou permissões por órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis ao regular andamento das obras.
- 7.18. Em caso de liberações parciais de áreas necessárias para a realização das obras, as partes deverão renegociar o Cronograma de Implantação, com vistas a antecipar o início das obras nas áreas liberadas, desde que devidamente comprovada a viabilidade técnica e financeira de sua execução e a ausência de prejuízo ou incremento exorbitante de custos para a futura realização das obras remanescentes.
- 7.19. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para a execução das obras indicadas no item 2.2 e no Caderno de Encargos.
- 7.20. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria após a conclusão dos marcos contratuais, das obras e dos investimentos indicados em seu cronograma de implantação.
- 7.21. A vistoria poderá ser realizada diretamente por representantes do PODER CONCEDENTE ou mediante a contratação de entidade especializada, a ser selecionada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.22. Cabe ao PODER CONCEDENTE emitir o Termo de Recebimento da Obra em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação de vistoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.23. O PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção ou não acerca de qualquer erro ou irregularidade nas obras, serviços e instalações executadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nestas hipóteses, especificar as correções ou complementações necessárias para o atendimento às especificações constantes do item 2.2 e no Caderno de Encargos, fundamentando sua manifestação.
- 7.24. A emissão do Termo de Recebimento da Obra não implica qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

- 7.25. Caso as obras executadas estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, os ajustes ou correções necessárias serão realizados às custas da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

### **SEÇÃO III – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.26. É autorizada a subcontratação da administração, gestão e operação do objeto da CONCESSÃO, bem como de obras e serviços relacionados ao atendimento do objeto pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os termos e procedimentos estabelecidos no Edital.
- 7.27. A subcontratação da administração, gestão e operação do objeto da CONCESSÃO, assim como de obras e serviços, não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas setoriais aplicáveis.

### **CAPÍTULO VIII – DAS CONSULTAS AOS USUÁRIOS**

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar consultas anuais às partes interessadas pertinentes, com a finalidade de promover maior transparência na relação com os usuários.
- 8.2. As consultas poderão abranger trocas de informações relevantes para a operação do empreendimento entre as partes envolvidas, incluindo projeções de demanda, estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos que impactem seus usuários.
- 8.3. A finalidade das consultas é fomentar a efetiva cooperação e o compartilhamento de informações entre a CONCESSIONÁRIA e as partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.
- 8.4. A condução do processo de consulta, caso realizada, deverá ser orientada à obtenção de consenso entre as partes interessadas pertinentes; contudo, se isso não for possível, as contestações fundamentadas às propostas finais da CONCESSIONÁRIA devem ser devidamente respondidas.

### **CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a órgãos municipais e federais, a supervisão das obrigações deste CONTRATO será conduzida pelo PODER CONCEDENTE e pela SPAF, naquilo que se enquadrar em suas atribuições, ou ainda por empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.2. A fiscalização das operações na Zona de Processamento de Exportação de Imbituba também poderá ser realizada pelo CZPE, no que se refere ao cumprimento dos regulamentos aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO.
- 9.3. O PODER CONCEDENTE poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, direta ou indireta, do Estado de Santa Catarina, para que estes possam desempenhar ou auxiliar no desempenho das atribuições de fiscalização deste CONTRATO.
- 9.4. Os agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE ou da SPAF, devidamente identificados e no exercício de suas funções, terão acesso irrestrito, a qualquer

momento, a Zona de Processamento de Exportação e suas instalações, sendo-lhes permitido solicitar informações e esclarecimentos de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA que possibilitem a verificação da correta execução deste CONTRATO.

- 9.5. Compete à SPAF desempenhar atividades de fiscalização de apoio ao PODER CONCEDENTE, atuando de forma subsidiária na supervisão do cumprimento das obrigações e normas contratuais pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.6. Os agentes de fiscalização designados terão acesso aos documentos de natureza administrativa, contábil, financeira, comercial, operacional, patrimonial e técnica da CONCESSIONÁRIA que contenham informações essenciais para a verificação do cumprimento das determinações deste CONTRATO, incluindo eventuais contratos celebrados com terceiros, respeitando-se um prazo razoável para a entrega das informações pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.7. O PODER CONCEDENTE garantirá a segurança e a confidencialidade dos dados relativos ao sistema que, por sua natureza, sejam considerados sigilosos.
- 9.8. A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE ou pela SPAF não reduz nem isenta as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequada prestação dos serviços, bem como à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.
- 9.9. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de fornecer informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:
  - 9.9.1. Informar imediatamente sobre qualquer evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e tempestivo das obrigações previstas no CONTRATO, que possa ensejar intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO.
  - 9.9.2. Comunicar prontamente toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de forma significativa o normal desenvolvimento da execução da CONCESSÃO, apresentando, por escrito e dentro do prazo necessário, um relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se pertinente, a contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas adotadas ou em andamento para superar ou remediar as questões mencionadas.
- 9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE informado sobre eventos relevantes relacionados à execução do CONTRATO, bem como responder a qualquer consulta formulada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da consulta.
- 9.11. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo mencionado na cláusula anterior nas hipóteses em que este se mostrar incompatível com o volume e a complexidade das informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela SPAF.
- 9.12. O PODER CONCEDENTE e a SPAF poderão efetuar fiscalizações periódicas para acompanhar as obras e intervenções destinadas ao cumprimento dos investimentos e encargos previstos no item 2.2 e no Caderno de Encargos do CONTRATO.
- 9.13. O PODER CONCEDENTE realizará fiscalizações periódicas para verificar a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários, bem como a conformidade das obras e serviços com as normas técnicas setoriais.

- 9.14. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de forma inadequada, defeituosa e/ou incorreta, em relação ao objeto deste CONTRATO, dentro de um prazo a ser estabelecido.
- 9.15. Na hipótese de omissão da CONCESSIONÁRIA em atender às determinações do PODER CONCEDENTE ou da SPAF, este poderá proceder à correção da situação, remediando os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizando as obrigações de investimento não cumpridas, diretamente ou por meio de terceiros, utilizando-se inclusive das garantias previstas no CONTRATO, sendo os custos correspondentes arcados pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.16. O Verificador Independente, entidade dotada de independência funcional, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 3.1.35, terá como atribuição a realização de pesquisas e medições para acompanhamento dos indicadores do Sistema de Mensuração de Desempenho da CONCESSÃO, observando as disposições do Anexo B.
- 9.16.1. O Verificador Independente deverá elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, Relatório de Desempenho contendo a NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, com base no resultado final do cálculo dos indicadores de desempenho, nos termos estabelecidos no Anexo B.

## **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Compete ao PODER CONCEDENTE instaurar processo administrativo sempre que forem verificados indícios de violação às cláusulas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, no edital e seus ANEXOS, bem como à regulamentação pertinente a essas disposições, visando a apuração de eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.2. O processo administrativo mencionado neste capítulo será conduzido em conformidade com os princípios gerais que orientam a atuação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 10.3. O processo administrativo terá início com a notificação da irregularidade à CONCESSIONÁRIA, podendo resultar na aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- i. Advertência;
  - ii. Multa;
  - iii. Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Estadual.
- 10.4. As penalidades serão impostas por meio de decisão devidamente fundamentada do PODER CONCEDENTE, garantindo à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 10.5. O cumprimento das penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE não isenta a CONCESSIONÁRIA de observar rigorosamente as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, nem da reparação de possíveis perdas e danos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em razão das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

#### **SEÇÃO I - DA ADVERTÊNCIA**

- 10.6. A penalidade de advertência será aplicada em virtude da ocorrência de infração contratual de baixa gravidade, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 1.1.1. Solicitação formal da CONCESSIONÁRIA para a imposição da advertência, acompanhada do reconhecimento da infração objeto da apuração, dentro do prazo estipulado para a apresentação da defesa no processo administrativo; e
  - 1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a adoção das medidas necessárias para a efetiva correção da irregularidade, resultando na comprovada cessação da infração até a data da solicitação.
- 10.7. Para os fins previstos no item 10.6, são consideradas infrações contratuais de baixa gravidade aquelas cujo valor da multa estipulada para a conduta, levando em conta a receita bruta da CONCESSIONÁRIA e suas eventuais subsidiárias integrais, não ultrapassem a quantia equivalente a:
- i. 0,005%, para infrações de incidência diária;
  - ii. 0,150%, para infrações de incidência mensal;
  - iii. 0,500%, para infrações de incidência por evento.
- 10.8. Excetua-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.
- 10.9. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

#### **SEÇÃO II – DAS MULTAS E SUSPENSÕES**

- 10.10. Os valores das multas serão calculados com base em percentual da receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, apurada pelo PODER CONCEDENTE, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade.
- 10.11. Nos casos em que não for possível calcular este percentual devido à ausência de operações anteriores, a base de cálculo do valor da multa será equivalente à média anualizada da receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais auferida no primeiro ano calendário da CONCESSÃO.
- 10.12. Por descumprimento das obrigações contratuais o PODER CONCEDENTE poderá aplicar multas, conforme as orientações da Tabela 2.
- 10.12.1. A Tabela 2 tem caráter orientativo, e fica a critério do PODER CONCEDENTE definir os valores das multas, de acordo com os danos.

**Tabela 2. Valores referência para aplicação de multas.**

DANOS				
Muito baixos	Baixos	Moderadas	Altos	Muito Altos
0,001% - 0,2%	0,005% - 1,5%	0,2% - 5%	1,00% - 5%	5,000%

10.13. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base da multa em decorrência da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções detalhadas a seguir.

10.14. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. O reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, o que ensejará a redução de 20% (vinte por cento) do valor base da multa estabelecida;
- II. A existência de concurso de agentes externos que tenha contribuído para o descumprimento, influenciando o resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base da multa;
- III. A adoção, de forma espontânea pela CONCESSIONÁRIA, de medidas que resultem na cessação da infração e na recomposição das condições dos prejudicados, no prazo para apresentação da defesa, o que ensejará a redução de 20% (vinte por cento) do valor base da multa;
- IV. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, cometidas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base da multa.

10.15. São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. A infração ter sido praticada mediante fraude ou má-fé, o que acarretará um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa;
- II. A omissão na adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, o que acarretará um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base da multa;
- III. O cometimento da infração para facilitar, assegurar a execução, ocultação, impunidade ou obtenção de vantagem relacionada a outra infração, o que acarretará um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa;

10.16. Aplicam-se, igualmente, as penalidades previstas no Anexo B em caso de desempenho insatisfatório da CONCESSIONÁRIA;

10.17. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, o que acarretará um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor base da multa;

- 10.18. A soma dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderá, individualmente, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento);
- 10.19. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada pela decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais;
- 10.20. O valor final da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), caso a CONCESSIONÁRIA renuncie expressamente ao direito de interpor recurso contra a decisão e reconheça formalmente a infração cometida, dentro do prazo regulamentar estabelecido.
- 10.20.1. A renúncia mencionada constituirá confissão irrevogável de dívida. Assim, em caso de não pagamento da multa, a inadimplência ensejará a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo valor original.
- 10.21. O não pagamento da multa dentro do prazo estipulado acarretará a incidência automática de juros moratórios, calculados *pro rata die* com base na variação da taxa SELIC, a partir da data de vencimento até o pagamento integral, além da possibilidade de execução da Garantia de Execução do CONTRATO.
- 10.22. As multas devem ser definidas de acordo com a infração realizada e o dano causado, que deve ser julgado pelo PODER CONCEDENTE;
- 10.23. A CONCESSIONÁRIA pode solicitar um recurso de defesa, para questionar o julgamento da definição de multas, mediante a apresentação de laudo técnico de acordo com o caso;
- 10.24. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação específica;
- 10.25. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Estadual se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo os casos que ensejam a declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016;
- 10.25.1. A penalidade alcança também o acionista controlador da CONCESSIONÁRIA, e não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos.

## **CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO**

- 11.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das responsabilidades pertinentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO a fim de garantir a adequação na prestação dos serviços, bem como o estrito cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das disposições contratuais, legais e normativas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos comprometam substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA em executar os serviços previstos neste CONTRATO.
- 11.2. A intervenção será formalmente decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, estabelecerá o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- 11.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para

comprovar as causas que fundamentaram a medida e apurar responsabilidades, garantindo à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 11.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de a intervenção ser considerada inválida.
- 11.5. A intervenção será considerada nula se ficar comprovado que não foram atendidos os pressupostos legais e normativos para sua decretação, devendo os serviços e os BENS DA CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para eventual indenização cabível.
- 11.6. Compete ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade na prestação do serviço concedido.
- 11.7. Caso as receitas da CONCESSÃO não sejam suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para obter os recursos faltantes.
- 11.8. Se a garantia não for suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da requisição nesse sentido.
- 11.9. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a CONCESSÃO, observando-se o disposto no Capítulo XIII – Da extinção da CONCESSÃO, e aplicando-se as penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.2. O equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido durante toda a vigência do CONTRATO, ajustando as condições econômico-financeiras sempre que necessário.
- 12.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO e de Recomposição.
- 12.4. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, e desde que implique alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

### **SEÇÃO I – DA REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO**

- 12.5. As Revisões dos Parâmetros da CONCESSÃO serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos do período da CONCESSÃO;
- 12.6. A REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO tem como objetivo permitir a determinação:
  - i. dos Indicadores de Desempenho Operacional;

ii. da Taxa de Desconto a ser utilizada no FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

- 12.7. Em cada REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá revisar os parâmetros de nível de serviço estabelecidos neste CONTRATO, respeitada a alocação de riscos.
- 12.8. Os procedimentos relativos às Revisões dos Parâmetros da CONCESSÃO serão precedidos de ampla discussão pública.

**SEÇÃO II – PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 12.9. O pedido de reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da materialização do evento que gerou o desequilíbrio.
- 12.10. Na análise dos pleitos, as partes poderão, a qualquer momento, contratar laudos técnicos e/ou econômicos especializados.
- 12.11. A critério da parte demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada com notória capacidade técnica, uma auditoria para a constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, garantindo a devida participação das partes e a transparência que lhes permita, seja diretamente ou por intermédio de entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos arcados por aquele que contratar a referida entidade, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.12. Em caso de dissenso quanto à necessidade de recomposição, as partes poderão recorrer ao procedimento arbitral.
- 12.13. O procedimento de reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser finalizado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as situações em que se faça necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução.
- 12.14. A contagem do prazo poderá ser suspensa caso se revele necessário solicitar adequações e complementações à instrução processual.
- 12.15. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá caráter autoexecutoriedade, ou seja, obrigará as partes imediatamente.
- 12.16. Quando houver acolhimento no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deverá constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhada de planilha de FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do processo.

**SUBSEÇÃO I – DOS PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA**

- 12.17. Quando o pedido de reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro for suscitado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado por meio de requerimento

fundamentado, acompanhando-se de todos os documentos necessários à comprovação da pertinência do pleito, incluindo:

- i. Identificação precisa do evento que ocasionou o desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidências que atestem a responsabilidade atribuída ao PODER CONCEDENTE;
- ii. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente verificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou estimativas, em casos de novos investimentos, para o cálculo da reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o evento que motivou o desequilíbrio;
- iii. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência do evento de desequilíbrio que fundamentou o pleito, acompanhada de um sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente afetados;

12.18. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração detalhada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

12.19. Em face do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se acerca da sua admissibilidade.

12.20. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser suspensa a contagem do prazo caso se faça necessário solicitar adequações e complementações à instrução processual.

12.21. No curso da análise dos pedidos de reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, realizados pelo PODER CONCEDENTE, permanecem integralmente mantidas todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

#### **SUBSEÇÃO II – DOS PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE**

12.22. O procedimento de reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, quando iniciado pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópias dos laudos e estudos realizados que caracterizem a situação que justifique a respectiva reconstituição;

12.23. A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de parte demandada, ao receber a notificação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se, de forma fundamentada, acerca do pedido de reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo PODER CONCEDENTE;

12.24. Após a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar sua decisão, de forma fundamentada sob os aspectos técnico, econômico-financeiro e jurídico, a respeito da pertinência do pleito formulado pela CONCESSIONÁRIA.

**SUBSEÇÃO III – FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.25. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- i. alteração do prazo da CONCESSÃO;
- ii. alteração dos prazos das Fases de Realização do Objeto;
- iii. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
- iv. prorrogação do CONTRATO;
- v. pagamento de indenização em dinheiro; ou
- vi. outra forma definida de comum acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

12.26. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerado o Anexo C – FLUXO DE CAIXA MARGINAL, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

12.26.1. Conforme previsto na cláusula 2.8.1, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1. A CONCESSÃO se extinguirá por:

- i. Término do prazo do CONTRATO;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação;
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- vii. A revogação ou a declaração de invalidade do ato de criação da ZPE de Imbituba, ou a edição de ato normativo superveniente que extinga a ZPE de Imbituba;
- viii. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e imediativos da execução do CONTRATO, poderá ensejar a extinção da CONCESSÃO;

13.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- i. Assumir a prestação dos serviços concedidos, no local e nas condições em que se encontrarem;
- ii. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos alocados à execução dos serviços, essenciais à continuidade da prestação;
- iii. Aplicar as penalidades pertinentes, especialmente no que tange à reversão de bens em desacordo com os preceitos deste CONTRATO; e
- iv. Reter e executar as garantias contratuais, visando ao recebimento de multas administrativas e à reparação de danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Durante a vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e terceiros ficam autorizados a realizar estudos e visitas técnicas voltados à promoção ou continuidade de novos procedimentos licitatórios.

13.4. Dois anos antes do término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.

13.5. Ao término da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria da ÁREA DA CONCESSÃO, e lavrará o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, o direito de uso da área e exploração dos serviços objeto deste CONTRATO.

13.6. Com a extinção contratual, todos os BENS REVERSÍVEIS vinculados à execução do serviço retornarão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, livres de quaisquer ônus ou gravames.

13.6.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento dos investimentos reversíveis não amortizados, desde que:

- i. Constem do Plano de Investimentos aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. tenham sido devidamente executados e fiscalizados;
- iii. Estejam registrados no inventário de BENS REVERSÍVEIS.

13.6.2. O ressarcimento será pago pelo novo Concessionário no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar da homologação do resultado da nova licitação ou seleção pública, mediante condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

13.6.3. Em caso de inadimplência do novo Concessionário no prazo estipulado, o PODER CONCEDENTE efetuará o ressarcimento à CONCESSIONÁRIA anterior e assumirá o crédito perante o novo Concessionário, que passará a dever o valor ao PODER CONCEDENTE.

13.6.4. Na hipótese de não haver nova CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE efetuar diretamente o ressarcimento à CONCESSIONÁRIA anterior, nos termos da avaliação homologada.

- 13.6.5. O valor a ser ressarcido será calculado conforme metodologia objetiva prevista em regulamento, levando-se em conta o valor contábil líquido ou o valor residual de engenharia, considerando a depreciação acumulada e a vida útil remanescente.
- 13.7. Decorridos 10 (dez) anos do início da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de operar a área da ZPE em razão de ações ou omissões de órgãos públicos ou reguladores, incluindo, mas não se limitando à CZPE, que inviabilizem a instalação ou aprovação de empresas habilitadas a operar sob o regime da ZPE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento dos investimentos reversíveis não amortizados.
- 13.7.1. Para fins do disposto na cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a realização de diligências, tratativas e diversas tentativas de obtenção de aprovação de projetos empresariais compatíveis com o marco legal das ZPEs, não sendo devido o ressarcimento quando configurada inércia ou omissão da própria CONCESSIONÁRIA.
- 13.8. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário exaustivo de todos os bens vinculados à CONCESSÃO e entregá-lo ao PODER CONCEDENTE dentro do prazo estipulado.

#### **SEÇÃO I – DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO**

- 13.9. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 13.10. Ao termo da CONCESSÃO retornarão ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

#### **SEÇÃO II – DA ENCAMPAÇÃO**

- 13.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após assegurar o prévio pagamento da indenização de que trata o artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescida das seguintes parcelas:
- i. Do ativo intangível vinculado ao direito da CONCESSÃO, ainda não amortizado, cuja contrapartida consistiu em desembolsos realizados em decorrência de obrigações contratuais;
  - ii. Do valor presente da projeção de lucros futuros, calculados com base na expectativa de retorno do período remanescente da CONCESSÃO; e
  - iii. Dos custos de desmobilização, abrangendo o montante de todos os encargos e ônus decorrentes de penalidades, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e demais credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- 13.12. As penalidades, indenizações e quaisquer outros montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA serão deduzidos da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento estabelecidas no CONTRATO.

### **SEÇÃO III – DA CADUCIDADE**

13.13. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

13.13.1. As situações que ensejarão a caducidade da CONCESSÃO são, sem prejuízo de alterações do referido dispositivo legal, as seguintes:

- i. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- ii. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- iii. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- iv. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- v. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- vi. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- vii. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável.

13.14. Considera-se passível de declaração de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

- i. não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
- ii. não manutenção da integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme previsto neste CONTRATO.

13.15. O PODER CONCEDENTE poderá instaurar o processo de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o qual deverá ser precedido de procedimento administrativo adequado para apuração da inadimplência, seja ela parcial ou total, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.16. A instauração do procedimento administrativo com vistas à declaração de caducidade será precedida de notificação formal à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES,

especificando as circunstâncias de inadimplência e concedendo-lhes prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para a devida regularização das pendências identificadas.

- 13.17. Previamente à declaração de caducidade, o PODER CONCEDENTE expedirá notificação formal aos FINANCIADORES, facultando-lhes manifestação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, quanto à eventual intenção de assumir a execução da CONCESSÃO.
- 13.18. Na hipótese de declaração da caducidade, a extinção do CONTRATO de CONCESSÃO ocorrerá no prazo de até 2 (dois) anos a contar do ato declaratório. Durante este interregno:
- i. Permanecem em vigor as obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas ao cumprimento do CONTRATO de CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de suspensão de deveres específicos, por razões de interesse público, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE;
  - ii. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter e executar, em prazo a ser estipulado pelo PODER CONCEDENTE, um Plano de Desmobilização que assegure a transferência das operações da Zona de Processamento de Exportação de Imbituba de maneira contínua, conforme cronograma acordado com o novo operador.
- 13.19. O valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados será incorporado ao cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da caducidade, deduzindo-se:
- i. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do inadimplemento de obrigações contratuais, bem como os valores devidos ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA;
  - ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido quitadas até a data do pagamento da indenização;
  - iii. Quaisquer montantes recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros referentes a eventos ou circunstâncias que deram origem à declaração de caducidade.
- 13.20. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na Zona de Processamento e Exportação, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 13.21. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- i. a execução da Garantia de Execução do CONTRATO;
  - ii. a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 13.22. A decretação da caducidade não implicará em qualquer forma de responsabilização do PODER CONCEDENTE por ônus, encargos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, especialmente no que concerne a responsabilidades de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

#### **SEÇÃO IV – Da Rescisão**

- 13.23. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de inadimplemento das obrigações contratuais por parte do PODER CONCEDENTE, mediante o ajuizamento de ação judicial específica para esse fim.
- 13.24. A CONCESSIONÁRIA somente poderá se exonerar das obrigações pactuadas no CONTRATO, inclusive no que se refere à continuidade da prestação dos serviços, em caso de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, após o trânsito em julgado da decisão judicial que declarar a rescisão contratual.
- 13.25. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será apurada com base nos critérios estabelecidos para a encampação, conforme disposto na Seção II, do Capítulo XIII – Da extinção da CONCESSÃO deste CONTRATO.

#### **SEÇÃO V – Da Anulação**

- 13.26. A nulidade do CONTRATO somente poderá ser declarada nos estritos termos da legislação aplicável, observando-se rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.27. Caso a CONCESSIONÁRIA não seja responsável pela causa que deu origem à anulação, a indenização que lhe for devida será calculada de forma equivalente ao montante apurado para a hipótese de encampação, conforme os critérios estabelecidos na Seção II – Da Encampação, do Capítulo XIII – Da extinção da CONCESSÃO deste CONTRATO;
- 13.28. Na hipótese de a anulação do CONTRATO ocorrer por culpa da CONCESSIONÁRIA, a indenização será apurada nos termos previstos para os casos de caducidade.

#### **SEÇÃO VI – Da falência ou da extinção da CONCESSIONÁRIA**

- 13.29. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da CONCESSÃO, constantes na Seção III, do presente Capítulo.
- 13.30. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.

### **CAPÍTULO XIV – Solução de Controvérsias**

#### **SEÇÃO I – Solução amigável de controvérsias**

- 14.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, de forma amigável, quaisquer divergências ou conflitos de interesse que possam emergir em decorrência deste CONTRATO, com observância do princípio da boa-fé, mediante negociação direta.

- 14.2. Na hipótese de surgir divergência ou conflito de interesse nos termos desta cláusula, a parte interessada deverá notificar a outra parte por escrito, expondo suas alegações e apresentando sugestão fundamentada para a solução e/ou elucidação da controvérsia.
- 14.3. A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para manifestar-se acerca da concordância com a solução ou elucidação proposta.
- 14.4. Havendo concordância da parte notificada com a solução ou elucidação apresentada, as partes considerarão a controvérsia solucionada, adotando as providências necessárias à implementação do que foi acordado.
- 14.5. Na hipótese de discordância, a parte notificada deverá, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, expor por escrito as razões de sua discordância, apresentando, ainda, uma proposta alternativa para a resolução do conflito.
- 14.6. A adoção dos procedimentos indicados na presente cláusula e seus respectivos subitens não exime as partes de prosseguirem com o cumprimento das obrigações contratuais, devendo as partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a observância dos cronogramas das obras.
- 14.7. Somente será admitida a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da controvérsia ou conflito de interesse representar risco à segurança de pessoas e/ou ao empreendimento, devendo-se, quando possível e sem comprometimento da segurança, obter previamente a anuência do PODER CONCEDENTE para a paralisação.
- 14.8. Respeitadas as disposições contratuais, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá recorrer a juntas técnicas ou outros meios de solução amigável de controvérsias, com o intuito de dirimir questões de natureza técnica, bem como solicitar esclarecimentos, pareceres ou manifestações técnicas que contribuam para o perfeito entendimento de aspectos relacionados:
  - i. à exploração de receitas acessórias que possam gerar impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;
  - ii. à incorporação de inovações tecnológicas relevantes à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
  - iii. à transferência do sistema para o PODER CONCEDENTE ou para uma CONCESSIONÁRIA sucessora;
  - iv. ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

## **SEÇÃO II – Comitê de Resolução de Disputas**

- 14.9. As controvérsias, divergências ou litígios originados deste CONTRATO ou a ele relacionados, que não puderem ser resolvidos de forma amigável, serão submetidos ao Comitê de Resolução de Disputas (CRD), o qual será constituído pelas Partes nos termos deste CONTRATO.
- 14.10. O CRD deverá ser composto por 3 (três) membros, sendo:
  - a. Um representante indicado pelo PODER CONCEDENTE;

- b. Um representante indicado pela CONCESSIONÁRIA;
  - c. Um terceiro membro, de notória especialização e reconhecida experiência na matéria objeto da disputa, escolhido de comum acordo pelas Partes ou, na falta de consenso, indicado por entidade técnica ou profissional de reconhecido prestígio.
- 14.11. Os membros do CRD atuarão com independência, imparcialidade e isenção, devendo declarar eventuais conflitos de interesse antes de assumirem suas funções.
- 14.12. Qualquer das Partes poderá instaurar o processo de resolução de disputas perante o CRD, mediante notificação formal à outra Parte, contendo:
- a. A descrição clara e detalhada da controvérsia;
  - b. Os fundamentos jurídicos e técnicos que sustentam a posição da Parte requerente;
  - c. A proposta de solução, se aplicável.
- 14.13. A Parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação por escrito, incluindo sua defesa e eventuais contrapropostas.
- 14.14. O CRD se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação inicial, podendo solicitar informações adicionais, documentos ou diligências necessárias para o esclarecimento da controvérsia.
- 14.15. O CRD poderá adotar os procedimentos que considerar adequados para a resolução da disputa, incluindo reuniões presenciais ou virtuais, audiências técnicas e consultas a especialistas externos.
- 14.16. O CRD emitirá uma Recomendação Técnica no prazo máximo de trinta (30) dias úteis após a instauração do processo, a qual deverá ser fundamentada e conter:
- a. A análise dos fatos e argumentos apresentados pelas Partes;
  - b. A solução proposta para a controvérsia;
  - c. O prazo para implementação da solução, se aplicável.
- 14.17. A Recomendação Técnica emitida pelo CRD terá caráter não vinculante, exceto se as Partes concordarem expressamente em adotá-la como decisão definitiva.
- 14.18. Caso a Recomendação não seja aceita por uma ou ambas as Partes, estas poderão recorrer às instâncias judiciais ou arbitrais previstas neste CONTRATO, conforme o caso.
- 14.19. Os custos relacionados ao funcionamento do CRD, incluindo honorários dos membros, despesas de deslocamento e eventuais consultorias técnicas, serão rateados igualmente entre as Partes, salvo disposição em contrário na Recomendação Técnica.
- 14.20. Todas as informações, documentos e discussões relacionados ao processo de resolução de disputas perante o CRD serão tratados com estrita confidencialidade, não podendo ser divulgados a terceiros sem o consentimento prévio das Partes, exceto nos casos previstos em lei.
- 14.21. Enquanto perdurar o processo de resolução de disputas perante o CRD, as Partes manterão o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, exceto se o CRD

determinar a suspensão temporária de determinadas obrigações, em caráter excepcional.

- 14.22. O mecanismo de resolução de disputas perante o CRD não impede o acesso das Partes aos mecanismos judiciais ou arbitrais previstos neste CONTRATO, desde que esgotada a fase de tentativa de solução consensual perante o CRD.
- 14.23. A instauração do processo perante o CRD não suspende prazos prescricionais ou decadenciais, exceto se as Partes assim acordarem expressamente.

### **SEÇÃO III – ARBITRAGEM**

- 14.24. As controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO, ou a ele relacionados, que não puderem ser resolvidos através do CRD, e cuja apreciação não seja de competência exclusiva do Poder Judiciário, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto neste CONTRATO.
- 14.25. Serão definitivamente resolvidas por arbitragem as controvérsias referidas no item 14.24, observadas as disposições da presente Seção, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 14.26. O processo de arbitragem será iniciado mediante comunicação formal enviada pela Parte interessada à outra Parte, solicitando a constituição do Tribunal Arbitral, na qual deverá ser detalhada a matéria objeto da controvérsia, as partes envolvidas, a descrição dos fatos relevantes, os pedidos formulados e os documentos comprobatórios pertinentes.
- 14.27. Arbitragem será institucional, de direito, aplicando-se as normas de direito material brasileiro, vedada qualquer decisão por equidade.
- 14.28. A arbitragem será administrada por uma entidade arbitral de reconhecido prestígio, a ser escolhida de comum acordo pelas Partes, capaz de administrar a arbitragem conformes as regras da presente Seção, e apta a conduzir os atos processuais na sede da arbitragem, conforme item 14.38, e, eventualmente, em outra localidade no Brasil pertinente, que demonstre atender os requisitos deste.
- 14.28.1. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem deverá apresentar à outra Parte a indicação de, no mínimo, 03 (três) câmaras de arbitragem, sendo que as Partes deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do envio do ofício contendo a sugestão das câmaras, chegar a um acordo sobre a escolha de uma das instituições indicadas.
- 14.28.2. Caso, no momento da instauração da controvérsia, nenhuma das três câmaras sugeridas atenda aos requisitos previstos no item 14.28, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para eleger outra Tribunal Arbitral que atenda a tais requisitos.
- 14.28.3. Se o PODER CONCEDENTE não fizer a indicação da Tribunal Arbitral no prazo estabelecido no item 14.28.2, a CONCESSIONÁRIA poderá, dentro de 15 (quinze) dias, indicar qualquer Tribunal Arbitral que atenda aos requisitos previstos no item 14.27.
- 14.29. A submissão de qualquer questão à arbitragem não eximirá as partes do cumprimento pontual e tempestivo das obrigações contratuais, até que seja proferida decisão final sobre a matéria objeto da controvérsia.

- 14.30. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo:
- a. Um árbitro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
  - b. Um árbitro indicado pela CONCESSIONÁRIA;
  - c. Um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal, escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas Partes ou, na falta de consenso, designado pela entidade arbitral administradora.
- 14.31. Os árbitros deverão ser profissionais de notória especialização e reconhecida experiência na matéria objeto da controvérsia, sendo obrigatória a declaração de independência e imparcialidade antes da aceitação do encargo.
- 14.31.1. Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as partes, devendo observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil, aplicando-se lhes, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal n.º 9.307/96.
- 14.32. O procedimento arbitral será conduzido de acordo com o regulamento da entidade administradora, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da igualdade das Partes e da imparcialidade do Tribunal.
- 14.33. Somente serão adotados procedimentos expeditos ou a escolha de árbitro único mediante acordo expresso entre as partes.
- 14.34. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, e o Tribunal Arbitral decidirá com base nas disposições deste CONTRATO, na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito.
- 14.35. A parte interessada deverá instaurar o procedimento arbitral no Tribunal Arbitral previamente designada, caso existam disputas ou controvérsias conexas pendentes.
- 14.36. O Tribunal Arbitral deverá, no início do procedimento, envidar esforços para a conciliação das partes.
- 14.37. O Tribunal Arbitral poderá determinar a realização de audiências, perícias, inspeções ou outras diligências que considerar necessárias para o esclarecimento dos fatos e da matéria objeto da controvérsia.
- 14.38. O local da arbitragem será a Cidade de Imbituba/SC, sendo eleito o foro da referida cidade para as ações judiciais necessárias à execução da sentença arbitral
- 14.39. As partes acordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de contratação do Tribunal Arbitral e de todo o procedimento arbitral até a prolação da sentença, independentemente de qual parte tenha iniciado o procedimento.
- 14.40. A sentença arbitral será proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da constituição do Tribunal Arbitral ou da substituição de árbitro, podendo ser prorrogado por acordo das Partes ou por decisão fundamentada do Tribunal.
- 14.41. A sentença arbitral será final, definitiva e vinculante para as Partes, não cabendo recurso, exceto nos casos previstos na Lei de Arbitragem.
- 14.42. A sentença arbitral produzirá os mesmos efeitos que uma decisão judicial, sendo título executivo judicial nos termos do art. 515, VII, do Código de Processo Civil.

- 14.43. Após a prolação da sentença arbitral, caso ela seja desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, bem como pelo montante estipulado na condenação arbitral.
- 14.44. Alternativamente, no caso de impossibilidade de ressarcimento imediato, e mediante consenso entre as partes, o reembolso poderá ocorrer por meio de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 14.45. Cada uma das partes arcará com seus próprios custos, incluídos honorários advocatícios.
- 14.46. A sentença arbitral poderá dispor sobre a alocação e a razoabilidade dos custos incorridos no curso do procedimento.
- 14.47. O Tribunal Arbitral contratado terá competência exclusiva para resolver a controvérsia ou litígio específico para o qual for designada, sendo necessária a celebração de novo acordo para a solução de futuros conflitos.
- 14.48. Em relação às matérias submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Município de Imituba para:
- i. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e
  - ii. A execução judicial da sentença arbitral;
- 14.49. Havendo necessidade de medidas cautelares ou urgentes antes da instauração do procedimento arbitral, a parte interessada deverá solicitá-las ao árbitro de emergência, conforme regulamento do Tribunal Arbitral eleito, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja instaurada no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.
- 14.50. Caso ainda não tenha sido definido o Tribunal Arbitral, a medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida a um árbitro de emergência, que será escolhido por acordo entre as partes, sendo este árbitro desimpedido de atuar no procedimento arbitral subsequente.
- 14.51. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo o tribunal arbitral seja constituído e antes de qualquer outra medida processual, pela manutenção, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória anteriormente obtida junto ao árbitro de emergência.
- 14.52. Todo o procedimento arbitral, incluindo documentos, depoimentos, debates e a própria sentença, será tratado com estrita confidencialidade pelas Partes, árbitros e entidade administradora, não podendo ser divulgado a terceiros sem o consentimento prévio das Partes, exceto nos casos previstos em lei.
- 14.53. As Partes renunciam expressamente a qualquer foro judicial, elegendo a arbitragem como mecanismo exclusivo e definitivo para a solução de controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, nos termos desta Cláusula e da Lei nº 9.307/1996.

## **CAPÍTULO XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.
- 15.1.1. As PARTES cumprirão, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, qualquer partícipe em situação de violação de tais regras.
- 15.1.2. As PARTES somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços objeto deste instrumento, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente Acordo e jamais para qualquer outro propósito.
- 15.1.3. A PARTES se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Acordo e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
- 15.1.4. As PARTES prontamente prestarão mútua assistência no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.
- 15.1.5. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda de umas das PARTES, esta informará à outra por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 15.1.6. Quando solicitadas, as partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste Acordo, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

## **CAPÍTULO XVI – DA CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. As PARTES, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores, colaboradores e terceiros por elas contratados, em observância à Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 e à legislação anticorrupção aplicável:
- 16.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação anticorrupção, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- 16.1.2. Comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 16.1.1 desta Cláusula, bem como a exigir o mesmo cumprimento pelos terceiros por elas contratados no âmbito deste CONTRATO;
- 16.1.3. Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução deste CONTRATO;
- 16.1.4. Declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ou na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **SEÇÃO I – EXERCÍCIOS DE DIREITOS**

- 17.1. Em relação a todos os assuntos previstos neste CONTRATO, bem como às decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à observância rigorosa do devido processo administrativo.
- 17.2. O presente CONTRATO vincula as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, em todos os seus aspectos, conforme os termos pactuados;
- 17.3. Eventuais modificações a este CONTRATO somente terão validade e eficácia se formalizadas por meio de Termos Aditivos, celebrados e assinados por ambas as partes, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.
- 17.4. A eventual tolerância de qualquer das partes, ainda que por omissão, quanto ao inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, não implicará novação, liberação, exoneração ou modificação das respectivas obrigações, que permanecerão plenamente exigíveis e eficazes, como se tal tolerância não tivesse ocorrido.
- 17.5. A renúncia, por qualquer das partes, a qualquer direito contratual não será considerada válida se não for expressa por meio de documento escrito, devendo ser interpretada de forma restritiva, não sendo extensível a outros direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO.

### **SEÇÃO II – INVALIDADE PARCIAL**

- 17.6. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra cláusula deste mesmo CONTRATO.

### **SEÇÃO III – Comunicações**



17.7. Todas as comunicações, notificações ou avisos relacionados a este CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e remetidos por um dos seguintes meios:

- i. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. por correio registrado, com aviso de recebimento; e/ou
- iii. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção;

17.8. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; ou (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

#### **SEÇÃO IV – CONTAGEM DO PRAZO**

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

#### **SEÇÃO V – FORO**

17.10. Será competente o Foro da Comarca de Imbituba, Estado Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

17.11. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, [-] de [-] de 20[-].

---

(PODER CONCEDENTE)

---

(IAZPE S/A)

---

(CONCESSIONÁRIA)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº389/2026**

### **CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

#### **ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO GRUPO CONTROLADOR**

##### **Termo de Compromisso sobre as Obrigações do Grupo Controlador**

(DENOMINAÇÃO SOCIAL), pessoa jurídica devidamente organizada e constituída em conformidade com a legislação brasileira (ou do país de origem), com sede na cidade de [-], Estado de [-], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº [-], representada nos termos de seus atos constitutivos pelos Srs. [-] (doravante designada);

(DENOMINAÇÃO SOCIAL), pessoa jurídica devidamente organizada e constituída em conformidade com a legislação brasileira (ou do país de origem), com sede na cidade de [-], Estado de [-], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº [-], representada nos termos de seus atos constitutivos pelos Srs. [-] (doravante designada);

(...)



Conjuntamente denominadas GRUPO CONTROLADOR, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se obrigam a:

- I. Manter vigente um acordo de acionistas que assegure a vinculação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da CONCESSIONÁRIA, conforme as disposições legais aplicáveis, vedando qualquer forma de transferência, cessão ou alienação, seja ela direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das ações vinculadas e/ou dos direitos de subscrição e/ou bonificações eventualmente distribuídas, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em observância aos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO de CONCESSÃO.
- II. Submeter os acordos de acionistas e quaisquer alterações subsequentes à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, de modo a garantir a conformidade com as normas aplicáveis à CONCESSÃO.
- III. Assumir responsabilidade solidária, na hipótese de transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA para as entidades financiadoras, pela integralização da parcela remanescente do capital social da CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto nas obrigações contratuais.

Florianópolis, (-) de (-) de (-).

---

(Acionista)

---

(Acionista)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°389/2026**

### **CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

#### **ANEXO B – INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E MÉTODO DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL**

### **1. Indicadores de Desempenho**

O presente Anexo tem por objetivo delinear os indicadores de desempenho destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO. A Lei Federal n.º 8.987/95, nos termos de seu art. 23, inciso III, estabelece que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA são cláusulas essenciais para contratos de CONCESSÃO. Isso posto, busca-se definir nesse subcapítulo a metodologia para a mensuração efetiva do desempenho da CONCESSIONÁRIA da ZPE de Imbituba.

Os indicadores de desempenho descritos neste Anexo não têm a pretensão de eliminar ou substituir outros mecanismos ou ações de fiscalização exercidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela SPAF no âmbito da CONCESSÃO, servindo, na verdade, como instrumentos complementares a tais mecanismos. A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada com base nos indicadores especificados na tabela a seguir.

#### **Tabela 3. Indicadores de Desempenho**

Indicador	Definição
Indicador de Qualidade dos Serviços (IQS)	Tem por objetivo avaliar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos usuários. Nesse caso, medirá a qualidade da CONCESSIONÁRIA para com as indústrias e demais empresas instaladas na ZPE de Imbituba.
Índice de Desempenho Estratégico (IDE)	Em vista dos objetivos fundamentais das ZPEs para a promoção de interesses econômicos nacionais e estaduais, busca-se estruturar um Índice para a mensuração do desempenho estratégico econômico da ZPE de Imbituba.
Indicador de Conformidade (IC)	Esse indicador possui como objetivo avaliar a conformidade de atuação da CONCESSIONÁRIA conforme as normas, certificados, relatórios e demais ações exigidas no CONTRATO.
Índice de manutenção da infraestrutura (IMI)	Esse indicador possui como objetivo avaliar as ações, práticas e resultados das políticas de manutenção e gerenciamento da infraestrutura física da ZPE de Imbituba.

Os critérios de mensuração de desempenho estabelecidos neste Anexo poderão ser alterados, desde que haja consenso entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, fundamentado na busca pela melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados. Os indicadores de desempenho serão apresentados considerando os seguintes aspectos: finalidade, metodologia de apuração, pontuação e metas. A eficácia dos indicadores será medida a partir do segundo ano de operação.

## 2. Índice de Qualidade dos Serviços – (IQS)

O indicador levará em conta a qualidade dos seguintes serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA:

- Grupo 1 – Serviços gerais: Satisfação geral com a administração do condomínio; segurança das instalações; sinalização e condições de uso das vias e estruturas comuns aos

condôminos; satisfação com o fornecimento de aspectos básicos para as indústrias (luz elétrica, água, conexões de internet, saneamento etc.);

- Grupo 2 – Sanitário e Arquitetônico: Satisfação com as condições gerais de limpeza, organização e demais aspectos de ordem sanitária; Satisfação com a manutenção proposta da CONCESSIONÁRIA para com aspectos de ordem visual, arquitetônica e paisagística;
- Grupo 3 – Diversidade de serviços ofertados: Satisfação com o rol de produtos e serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo (mas não se limitando) relacionados à movimentação de cargas, agregação de valor, marketing, serviços de alimentação e limpeza adicional, e demais serviços de apoio às indústrias instaladas;
- Grupo 4 – Acessibilidade e mobilidade: Satisfação com os níveis de acesso ao condomínio; condições de acesso e mobilidade para pessoas em situação permanente ou temporária de deficiência física; condições de circulação interna de veículos, cargas e pessoas nas vias comuns;
- Grupo 5 – Contato com a comunidade: Satisfação com o atendimento e qualidade das informações prestadas aos solicitantes, tanto por parte das empresas instaladas quanto de demais interessados nas atividades das ZPE de Imbituba.

Os aspectos levantados serão apurados através da realização de uma PESQUISA DE SATISFAÇÃO, que resultará em uma Nota de Satisfação. A PESQUISA DE SATISFAÇÃO será realizada pelo Verificador Independente. O roteiro da Pesquisa deverá ser estruturado também pelo Verificador Independente, devendo ser validado pelo PODER CONCEDENTE e, opcionalmente, pela CONCESSIONÁRIA. A Pesquisa deverá ser feita preferencialmente por via eletrônica, por meio da plataforma que o Verificador Independente julgar adequada.

A apuração deverá ocorrer semestralmente, possibilitando a verificação contínua das percepções dos usuários em relação à qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

A Pesquisa deverá ser estruturada para que os usuários classifiquem os Grupos de Serviços de acordo com as seguintes notas: Ótimo (Nota 5); Muito bom (Nota 4); Bom (Nota 3); Insatisfatório (Nota 2); Ruim (Nota 1). A Nota de Satisfação será obtida por meio de uma média aritmética simples das Pesquisas de Satisfação realizadas.

#### **Método de Cálculo do IQS:**

A Nota de Benefícios Socioeconômicos será obtida por meio de uma média aritmética simples das notas de cada aspecto.

#### **Fórmula:**

$$\text{IQS} = (\text{Nota Grupo 1} + \text{Nota Grupo 2} + \text{Nota Grupo 3} + \text{Nota Grupo 4} + \text{Nota Grupo 5}) / 5$$

**Eficácia:** Este indicador deverá ser calculado a partir do terceiro ano da CONCESSÃO.

### **3. ÍNDICE DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO – (IDE)**

O indicador levará em conta o desempenho da ZPE de Imbituba no seguinte aspecto:

- **Aproveitamento da ÁREA DA CONCESSÃO:** Mede a variação percentual na ocupação efetiva da área concedida, comparando a área total arrendada ou utilizada em um determinado período com a área disponível para arrendamento. O objetivo é monitorar a taxa de ocupação ao longo do tempo, garantindo que a CONCESSIONÁRIA mantenha o aproveitamento adequado da área e evitando a desocupação prematura nos anos finais da CONCESSÃO. Este indicador será aplicado exclusivamente nos últimos 10 (dez) anos do prazo da CONCESSÃO.

O aspecto levantado será apurado através da realização de uma PESQUISA DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO, resultando em uma NOTA DE DESEMPENHO Estratégico. Essa PESQUISA DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO será realizada pelo Verificador Independente, por meio da consolidação de dados anuais enviados pela CONCESSIONÁRIA (por meio de planilhas eletrônicas ou outros meios cabíveis), contendo as informações necessárias para o aferimento dos pontos levantados.

A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por coletar e enviar ao Verificador Independente os dados relevantes para a PESQUISA DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO, anualmente.

Este indicador deve ser apurado anualmente, com a CONCESSIONÁRIA enviando ao Verificador Independente os dados apresentados ao começo de cada ano, referindo-se assim ao desempenho do ano anterior.

A Pesquisa deverá ser estruturada para que o Verificador Independente classifique, através da análise fidedigna e contextualizada da realidade socioeconômica e operacional da ZPE de Imbituba, os aspectos supracitados através das seguintes notas: Ótimo (Nota 5); Muito bom (Nota 4); Bom (Nota 3); Insatisfatório (Nota 2); Ruim (Nota 1).

#### **Cálculo do IDE:**

A NOTA DE DESEMPENHO Estratégico será obtida por meio da Nota de Aproveitamento da ÁREA DA CONCESSÃO.

#### **Fórmula:**

A ser aplicada entre o 26° (vigésimo sexto) e 35° (trigésimo quinto) ano de CONCESSÃO:

$$\text{IDE} = \text{Nota Aproveitamento da ÁREA DA CONCESSÃO}$$

**Eficácia:** Este indicador deverá ser calculado a partir do vigésimo quinto ano da CONCESSÃO.

#### **4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)**

O indicador avaliará o atendimento às normas, certificados, relatórios e demais ações exigidas no CONTRATO, por meio dos seguintes itens de conformidade:

- Conformidade de Normas de Segurança (CNS): avalia a conformidade das estruturas e equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA junto às autoridades competentes; inclui também aspectos relacionados à segurança do trabalho.
- Conformidade Ambiental (CA): avalia a obtenção e manutenção adequada das licenças ambientais necessárias às obras e operações da ZPE, dado também o cumprimento de condicionais ambientais específicas do projeto.
- Conformidade Operacional (CO): avalia a conformidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao envio dos relatórios e demais acompanhamentos operacionais, descritos em CONTRATO, na Seção I, do Capítulo III - Dos direitos e Deveres
- Conformidade Financeira (CF): avalia a conformidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao envio dos relatórios e demais acompanhamentos financeiros, descritos em CONTRATO, na Seção I, do Capítulo III - Dos direitos e Deveres
- Conformidade de Gestão (CG): avalia a conformidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao envio dos relatórios e demais acompanhamentos de gestão, descritos em CONTRATO, na Seção I, do Capítulo III - Dos direitos e Deveres.

Este indicador é medido a partir da conferência de conformidade dos documentos e relatórios exigidos no CONTRATO e apresentados pela CONCESSIONÁRIA. A frequência de apuração é baseada em cada subindicador, que varia conforme detalhamento específico exigido no CONTRATO.

O IC deverá ser calculado com uma média ponderada dos itens de conformidade, conforme os pesos: CNS (Peso 10), CA (Peso 6), CO (Peso 2), CF (Peso 1), CG (Peso 1). A cada item de conformidade, será dado uma nota de atendido (Nota 1) ou não atendido (Nota 0).

#### **Cálculo do IC:**

A nota final do IC será calculada por uma média ponderada dos subindicadores, utilizando os pesos atribuídos a cada conformidade. No caso, multiplica-se a nota por 5 para se manter a uniformidade dos índices de desempenho, aspecto relevante para a consolidação da nota final. Ressalta-se que a nota de cada item de conformidade é binária (0 ou 1).

#### **Fórmula:**

$$IC = ((10 \times CNS) + (6 \times CA) + (2 \times CO) + (1 \times CF) + (1 \times CG) / 20) * 5$$

**Eficácia:** Este indicador deverá ser calculado a partir do terceiro ano da CONCESSÃO.

## 5. ÍNDICE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (IMI)

Esse indicador possui como objetivo avaliar as ações, práticas e resultados das políticas de manutenção e gerenciamento da infraestrutura física da ZPE de Imbituba. O indicador verificará a disponibilidade e a manutenção da infraestrutura da ZPE conforme os seguintes itens:

- Grupo 1 – Estrutura elétrica e eletrônica: avalia o sistema de iluminação comum, conexões e fornecimento de energia elétrica, sistemas de informação internos e externos, segurança da informação, CFTV e sistemas de controle eletrônico.
- Grupo 2 – Estrutura Hidráulica: avalia as condições de conexões e disponibilidade de água às empresas e demais usuários, instalações hidrossanitárias e elementos de controle e combate a incêndios.
- Grupo 3: Estrutura Predial e Civil: avalia da conformidade da CONCESSIONÁRIA quanto à manutenção das instalações prediais e civis da ZPE, como o prédio administrativo.
- Grupo 4: Limpeza e organização: avalia os níveis de limpeza e organização dos espaços comuns da ZPE, como das vias de acesso e circulação.

A apuração será realizada por meio de Relatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, e por meio de verificações *in loco* do Verificador Independente. Sendo assim, cada Grupo será medido especificamente, como se expõe a seguir.

### Grupo 1 – Estrutura elétrica e eletrônica

1. Iluminação comum	Verificação <i>in loco</i> semestral
2. Conexões e fornecimento de energia elétrica	Verificação <i>in loco</i> semestral
3. Sistemas de informação	Relatório semestral emitido pela CONCESSIONÁRIA
4. Segurança da informação	Relatório semestral emitido pela CONCESSIONÁRIA
5. CFTV	Verificação <i>in loco</i> semestral
6. Sistemas eletrônicos de controle e segurança	Verificação <i>in loco</i> semestral

### Grupo 2 – Estrutura Hidráulica

1. Disponibilidade e fornecimento adequado de água às indústrias	Verificação <i>in loco</i> semestral
2. Instalações hidrossanitárias	Verificação <i>in loco</i> semestral
3. Elementos de controle e combate a incêndios.	Verificação <i>in loco</i> semestral

### Grupo 3 – Estrutura Predial e Civil

1. Condições e manutenção das instalações prediais e civis	Verificação <i>in loco</i> semestral
--	--------------------------------------

### Grupo 4 – Limpeza e organização

1. Limpeza das áreas comuns	Verificação <i>in loco</i> semestral
2. Organização das áreas comuns	Verificação <i>in loco</i> semestral

A frequência de apuração para os grupos é semestral. No caso dos itens não verificados *in loco*, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o envio dos relatórios e informações no prazo adequado ao Verificador Independente.

### Cálculo do IMI

O IMI deverá ser calculado com uma média aritmética de adequação conforme os itens avaliados. Para cada Grupo, deve ser estabelecida uma nota de 1 a 5, no que se sugere serem atribuídas nos seguintes segmentos:

- Nota 5, quando o item performa 100% na avaliação.
- Nota 4, quando o item performa 95% na avaliação.
- Nota 3, quando o item performa 90% na avaliação.
- Nota 2, quando o item performa 85% na avaliação.
- Nota 1, quando o item performa 80% na avaliação.

### Fórmula:

$$\text{IMI} = (\text{Nota Grupo 1} + \text{Nota Grupo 2} + \text{Nota Grupo 3} + \text{Nota Grupo 4}) / 4$$

**Eficiência:** Este indicador deverá ser calculado a partir do terceiro ano da CONCESSÃO.

## 6. CÁLCULO DA NOTA FINAL

A nota final será a média ponderada dos quatro índices, respeitando os pesos definidos a seguir. Além disso, multiplica-se a nota dada por 20, para fazer com que a nota esteja em um espaço de avaliação de 0 a 100 (aspecto relevante para a determinação das consequências da nota).

- i. IQS: 30%
- ii. IMI: 30%
- iii. IDE: 20%
- iv. IC: 20%

**Fórmula:**

**A ser aplicada do terceiro ao vigésimo quinto ano da CONCESSÃO:**

$$\text{Nota Final} = (((\text{IQS} * 4) + (\text{IMI} * 3) + (\text{IC} * 3)) / 10) * 20$$

**A ser aplicada a partir do vigésimo sexto ano da CONCESSÃO:**

$$\text{Nota Final} = (((\text{IQS} * 3) + (\text{IMI} * 3) + (\text{IDE} * 2) + (\text{IC} * 2)) / 10) * 20$$

## 7. DAS CONSEQUÊNCIAS

Compete ao Verificador Independente a elaboração do Relatório de Desempenho da ZPE de Imbituba, no qual deverá constar evidências (como relatórios, planilhas, vistorias, fotos etc.) relativas aos fatores apurados e descritos no Relatório.

O Relatório de Desempenho é anual, devendo ser concluído em até 60 dias após o encerramento do ano referente à avaliação realizada. Nesse Relatório de Desempenho, será mostrado o cálculo da Nota Final apresentada no capítulo anterior.

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão das notas constantes do Relatório de Desempenho, mediante a submissão de documentos e demais meios de prova cabíveis, cabendo ao PODER CONCEDENTE a análise e deliberação final sobre o recurso.



A partir do resultado da NOTA DE DESEMPENHO, serão adotadas as seguintes providências:

- 1) Diminuição da outorga variável devida da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto na cláusula 2.14.1 do CONTRATO.
- 2) Multa de 0,05% do valor da outorga variável, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, caso a NOTA DE DESEMPENHO seja igual ou inferior a 30 (trinta) pontos.



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°389/2026**

### **CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

#### **ANEXO C – FLUXO DE CAIXA MARGINAL**

#### **1. FLUXO DE CAIXA MARGINAL**

O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetuado de maneira a garantir que o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em decorrência do evento que deu ensejo à recomposição seja nulo, levando em consideração:

- i. os fluxos de dispêndios marginais decorrentes do evento que originou a recomposição; e
- ii. os fluxos de receitas marginais resultantes do referido evento.

Os fluxos de dispêndios e receitas marginais mencionados serão descontados pela TAXA DE DESCONTO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL, a qual será fixada nas Revisões dos Parâmetros da CONCESSÃO, conforme disposto na Seção I – Da REVISÃO DOS

PARÂMETROS DA CONCESSÃO, do Capítulo XII do CONTRATO, mediante procedimento de consulta pública ampla.

A apuração dos fluxos de dispêndios marginais acarretará na adoção de critérios de mercado para a estimativa dos valores relativos aos investimentos, custos e despesas decorrentes do evento que motivou o reequilíbrio contratual.

A apuração dos fluxos de receitas marginais, nos casos em que seja necessária a projeção de demanda, demandará a observância do procedimento:

- i. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo preliminar para a quantificação da recomposição considerará a demanda real verificada nos exercícios anteriores, adotando-se as melhores práticas de projeção da demanda para o período remanescente da CONCESSÃO;
- ii. Periodicamente, o cálculo inicial mencionado será revisado para substituir as projeções de demanda pelos valores efetivamente realizados, em conformidade com os termos previstos nos itens subsequentes.

A projeção de demanda realizada deve ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA e submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE, que poderá, a seu critério, optar pela utilização de projeção própria, observados os parâmetros estipulados no presente Anexo.

Na ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos no CONTRATO, antes da realização da Primeira REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO, e que demandem REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a TAXA DE DESCONTO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL será de 9,10%, estabelecida em termos reais.

## **2. Revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL de cada Recomposição**

Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, utilizem projeção de demanda, poderão sofrer, periodicamente, à revisão dos fluxos de receitas marginais mencionados no capítulo anterior, com o intuito de ajustar os dados projetados às informações efetivamente apuradas durante a vigência da CONCESSÃO, sendo que:

- i. A periodicidade das revisões será estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e ao término da CONCESSÃO;
- ii. A revisão conduzida poderá considerar, além dos dados reais apurados durante a vigência da CONCESSÃO, outras informações verificadas no período, visando substituir variáveis estimadas na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL,

vedada, no entanto, a alteração dos valores originalmente projetados para investimentos, custos e despesas constantes dos fluxos de dispêndios marginais; e

- iii. Na revisão realizada, deverá ser mantida a Taxa de Desconto inicialmente utilizada no FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão da recomposição, conforme calculada na REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO imediatamente anterior à ocorrência do evento.

Ao término do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL apresente um resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a imposição de encargos adicionais à CONCESSIONÁRIA, de modo que os respectivos dispêndios neutralizem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL. Além disso, também é possível que ocorra a retenção de valores previamente pagos pela CONCESSIONÁRIA, tais como a Garantia de Execução do CONTRATO, já em posse do PODER CONCEDENTE, até que tais valores neutralizem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

Nos termos do término do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL apresente resultado desfavorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de maneira a proporcionar receitas adicionais à CONCESSIONÁRIA, de modo a neutralizar o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°389/2026**

**CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO,  
GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

**ANEXO D – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL**

**CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATOS DE SEGUROS E PRESTAÇÃO DE GARANTIAS**

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia



## **1. Tomador**

### 1.1. CONCESSIONÁRIA

## **2. Segurado**

### 2.1. ESTADO DE SANTA CATARINA

## **3. Objeto do Seguro**

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo o segurado ser indenizado, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

## **4. Instrumento**

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

## **5. Valor da Garantia**

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização, conforme o item 3.43 do CONTRATO.

5.2. A Garantia de Execução do CONTRATO será reajustada anualmente, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_T = G0X$$

Onde:

$G_t$  é o valor da Garantia de Execução reajustada;

$G0$  é o valor nominal da Garantia de Execução indicado no item 3.43 do CONTRATO;

$IPCA_t$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução do CONTRATO; e

$IPCA0$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de fevereiro de 2025.

## **6. Prazo**

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no CONTRATO de CONCESSÃO.

## **7. Disposições Adicionais**

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- I. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO de CONCESSÃO e do Edital;
- II. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- III. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- IV. Que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, o Estado de Santa Catarina poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- V. As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO de CONCESSÃO.

## Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de 20\_\_

Ao ESTADO DE SANTA CATARINA [•]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”) R\$ [·] (· Reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•], empresa [•], com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ, sob o nº [•], (a “Afiançada”), no CONTRATO para a construção, exploração, manutenção e expansão da Zona de Processamento de Exportação de Imbituba (“CONTRATO”), celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Afiançada, cuja celebração ocorreu em [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado de Santa Catarina, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO, os valores indicados a seguir, para cada período da CONCESSÃO:

***(Valores conforme o item 3.43 do CONTRATO)***

2.1. OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_T = G0X$$

Onde:

$G_t$  é o valor da Garantia de Execução reajustada;

$G0$  é o valor nominal da Garantia de Execução indicado no item 3.43 do CONTRATO;

$IPCA_t$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução do CONTRATO; e

$IPCA0$  corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de fevereiro de 2025.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, bem como multas aplicadas pelo Estado de Santa Catarina

relacionadas ao CONTRATO, valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado de Santa Catarina.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado de Santa Catarina nos termos desta Carta de Fiança.
5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Estado de Santa Catarina.
6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
7. Na hipótese de o Estado de Santa Catarina ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados desta data, conforme as condições mencionadas no item 3.43 do CONTRATO.
9. Declara o Banco Fiador que:
  - 9.1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
  - 9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
  - 9.3. seu capital social é de R\$ [•] (• Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] (• Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO de CONCESSÃO.

---

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]



---

Testemunha

---

Testemunha



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 389/2026**

### **CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

#### **ANEXO E – SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO ATIVO**

- 1.1 Nos termos da Ata da AGE IAZPE de 15/05/2026, a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Imbituba, inscrita sob a matrícula nº 18.240, mede 1.022.247,72 m<sup>2</sup> (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), sendo a totalidade da área regularizada e incorporada pela IAZPE S/A para a criação da ZPE.
- 1.2 A localização e disposição do terreno correspondente à ÁREA DA CONCESSÃO se encontram na figura abaixo.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº389/2026**

**CONCESSÃO COMUM PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO,  
GESTÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DA ZONA DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DE IMBITUBA**

**ANEXO F – CADERNO DE ENCARGOS**

## **1. DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente documento tem por objetivo definir os encargos em relação às obras e aos serviços de engenharia e arquitetura a serem executados na Zona de Processamento de Exportações (ZPE) de Imbituba, bem como as atividades de manutenção e operação que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA durante o período de vigência do CONTRATO.

1.2. Os encargos definidos neste documento não esgotam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, mas servirão para nortear as exigências mínimas utilizadas para a mensuração do seu desempenho, nos termos descritos no Anexo B – Indicadores de Desempenho Operacional e Método de Ajuste da OUTORGA VARIÁVEL.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ZPE de Imbituba em adequada condição de funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO, de acordo com as exigências deste Caderno de Encargos e demais ANEXOS do CONTRATO.

1.4. O PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste Caderno De Encargos e nos demais ANEXOS da CONCESSÃO, manifestar-se expressamente para que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

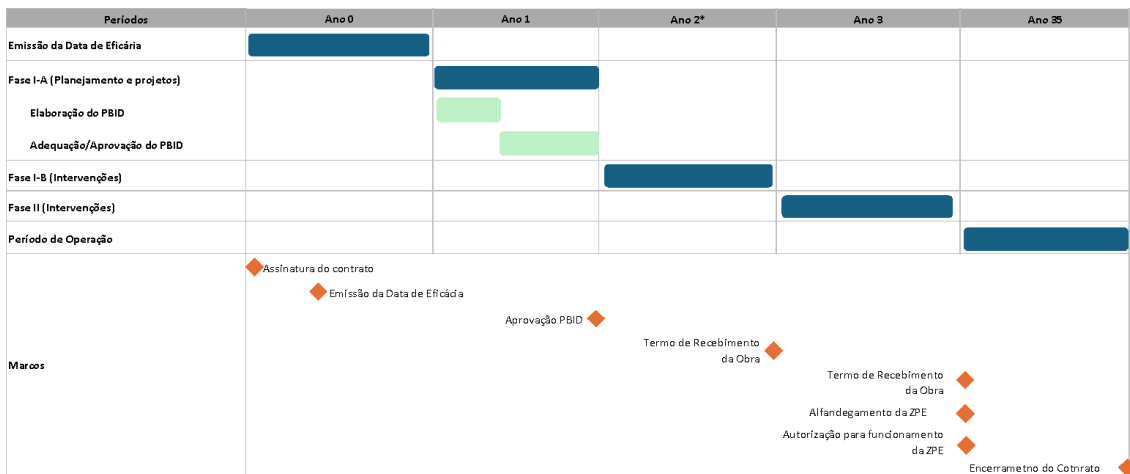
1.5. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.6. Em casos de dúvidas quanto a encargos aqui dispostos, pode-se utilizar os cadernos do EVTEA como referência interpretativa para aqueles encargos.

## **2. CRONOGRAMA DO CONTRATO**

2.1. Conforme definido no CONTRATO, a CONCESSÃO da ZPE de Imbituba terá 35 anos de duração, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA. Durante a sua vigência, o CONTRATO prevê mais três períodos com diferentes obrigações, conforme ilustrado na Figura abaixo.

Figura 1 Cronograma do CONTRATO



Cada um dos períodos acima elencados envolverá diferentes obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA conforme a seguir descrito.

2.2. Para emissão da DATA DE EFICÁCIA, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA:

- i. Dar ciência da emissão da ORDEM DE SERVIÇO da Fase I-A pelo PODER CONCEDENTE, a ser expedida em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado ou no Portal Nacional de Compras Públicas, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- ii. Comprovar pagamento integral do valor da OUTORGA FIXA, conforme estabelecido no CONTRATO.
- iii. Apresentar comprovação da contratação dos seguros previstos na Subseção VII - Dos Seguros do Capítulo III – Dos Direitos e Deveres, conforme o CONTRATO, em até 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO.
- iv. Assinar o Termo de Transferência da ÁREA DA CONCESSÃO, documento que formalizará a liberação da área objeto da CONCESSÃO para exploração pela CONCESSIONÁRIA, conforme modelo a ser redigido pelo PODER CONCEDENTE.

2.3. Assim que emitida a DATA DE EFICÁCIA, terá início a Fase I-A da CONCESSÃO, que compreende a elaboração do PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (PBID), em conformidade com a Res. CZPE/ME nº 29/2021 e obtenção dos licenciamentos necessários, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.3.1. O prazo da FASE I-A é de até 12 (doze) meses, contados da data de eficácia do contrato.

2.3.2. O prazo previsto no item 2.3.1 será prorrogado se, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, a emissão das licenças ambientais e autorizações necessárias para as obras ocorrer após o prazo de 12 (doze) meses contados da data do protocolo do pedido.

2.4. O PBID pode ser elaborado pelo próprio corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou por terceirizados especializados, devendo sempre estar em conformidade com a legislação e as normas técnicas e ambientais vigentes;

2.5. A CONCESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias, a contar do início da Fase I-A, para apresentar o PBID ao PODER CONCEDENTE, contendo:

- i. A previsão das etapas de construção da infraestrutura básica, alfandegamento, expansão e desenvolvimento da ZPE;
- ii. A estratégia de crescimento e desenvolvimento da ZPE, definindo os gatilhos de investimentos da CONCESSIONÁRIA;
- iii. O cronograma físico-financeiro das obras para implantação da ZPE, observando as regras estabelecidas na Res. CZPE/ME nº 29/2021, ou da norma que lhe suceder.
- iv. Proposta de zoneamento territorial da CONCESSIONÁRIA, observando os princípios de uso racional do espaço, compatibilidade ambiental e conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

2.5.1. O prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 2.5 poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que o atraso na obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização das obras decorrer de fatores comprovadamente não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

2.5.2. A ocorrência de atrasos nos procedimentos de aprovação decorrentes de fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA não ensejará a aplicação de penalidades, devendo o cronograma físico-financeiro ser revisto e os prejuízos decorrentes do atraso ser repartidos pelas PARTES na proporção em que cada uma contribuiu para a ocorrência do evento.

2.6. Após o recebimento dos planos, o PODER CONCEDENTE avaliará a aderência do PBID ao CONTRATO e poderá solicitar alterações e ajustes à CONCESSIONÁRIA;

2.6.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para aprovar o PBID ou emitir o INFORME DE ADEQUAÇÕES.

2.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com os ajustes do PBID conforme solicitações do PODER CONCEDENTE para atendimento integral do Edital e do CONTRATO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do INFORME DE ADEQUAÇÕES, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA.

2.6.3. Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir a aprovação ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja definitiva aprovação dos documentos.

2.7. Após a aprovação do PODER CONCEDENTE, o PBID será submetido pelo PODER CONCEDENTE à apreciação do CZPE, que poderá, a seu critério e nos termos da legislação e

regulamentação aplicáveis, solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais acerca do documento

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com os ajustes do PBID conforme solicitações do CZPE para atendimento integral das determinações do órgão regulador das ZPE.

2.8. A Fase I-A será finalizada quando as seguintes condições forem satisfeitas:

- i. Aprovação do PBID pelo PODER CONCEDENTE.
- ii. Aprovação do PBID pelo CZPE.
- iii. Obtenção dos licenciamentos ambientais e demais autorizações para o início das obras e de instalação do empreendimento.

2.8.1. Satisfeitas as condições do item 2.8, o PODER CONCEDENTE emitirá o Termo de Aceite da Fase I-A, que formalizará o término da fase e constituirá o marco de início da Fase I-B.

### **3. INTERVENÇÕES NA ZPE**

3.1. As Intervenções Obrigatórias na ZPE de Imituba deverão ocorrer ao longo das fases I-B e II do CONTRATO.

3.2. A Fase I-B terá início após a emissão do Termo de Aceite da Fase I-A pelo PODER CONCEDENTE, com duração máxima de 1 (um) ano.

3.3. A Fase I-B compreenderá a etapa de construção da infraestrutura básica da ZPE, atendendo os seguintes investimentos mínimos:

- i. Construção de prédio administrativo;
- ii. Construção de uma portaria para acesso de veículos e pessoas;
- iii. Cercamento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO;
- iv. Construção de vias internas e infraestrutura civil, elétrica e sanitária básicas na ÁREA COMUM, de forma suficiente que permita a exploração da primeira zona de Áreas Arrendadas, conforme PBID.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a infraestrutura civil, elétrica e sanitária mínima a todos os arrendatários e usuários na ÁREA COMUM da ZPE, conforme PBID aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pelo CZPE, compreendendo a construção de vias de serviço internas, iluminação pública e sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.5. Para a realização das obras de infraestrutura, a qualquer tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos ao PODER CONCEDENTE, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o PBID.

3.5.1. A documentação de projeto deverá conter, pelo menos:

- i. Os Projetos técnicos e memoriais descritivos das disciplinas de (i) arquitetura, (ii) instalações elétricas, (iii) instalações hidrossanitárias, (iv) instalações de telecom e sistemas especiais; (v) prevenção e combate a incêndio;
- ii. Orçamento das intervenções;
- iii. Planejamento Executivo, indicando as datas de atendimento dos marcos exigidos em 3.3.
- iv. Descrição das Intervenções Facultativas que, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, sejam por ela eventualmente definidas e realizadas, conforme disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.

3.5.2. A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia e outros realizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da RFB e do CZPE.

3.5.4. Os projetos básicos devem ser submetidos para análise do PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da Fase I-B.

3.5.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para aprovar os projetos básicos ou emitir o INFORME DE ADEQUAÇÕES.

3.5.6. Caso seja emitido um INFORME DE ADEQUAÇÕES, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias para os ajustes necessários, após os quais o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir a aprovação ou solicitar nova retificação, até que haja definitiva aprovação.

3.5.3. A CONCESSIONÁRIA, por intermédio do PODER CONCEDENTE, deverá manter o CZPE informado sobre os projetos e o andamento das obras de implantação da ZPE, em conformidade com a regulamentação vigente.

3.6. A elaboração dos planos e estudos, com as soluções técnicas a serem adotadas, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer diretrizes e normas internas destinadas a regulamentar a conexão e a integração dos sistemas de infraestrutura da ÁREA COMUM com as áreas destinadas à exploração industrial, comercial e de serviços, as quais poderão ser exploradas mediante contratos de arrendamento.

3.7.1. Os arrendatários serão responsáveis pelas obras de conexão de suas instalações civis, elétricas e sanitárias com a infraestrutura provida pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA COMUM, assim como seus próprios sistemas de vigilância e de proteção contra descargas atmosféricas.

3.7.2. Os arrendatários serão responsáveis pela contratação de seguros de suas instalações e operações.

3.8. A Fase II terá início após o término da Fase I-B, mediante a aprovação dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e a emissão do Termo de Aceite da Fase I-B pelo PODER CONCEDENTE, e compreenderá:

- i. os investimentos necessários para o alfandegamento de área interna da ZPE, incluindo a aquisição de equipamentos para controle da movimentação de cargas (conforme diretrizes estabelecidas pelos regulamentos da RFB);
- ii. a construção dos demais edifícios de apoio à operação (apoio a motoristas, portarias e edifícios relacionados às atividades da área alfandegada; e
- iii. a autorização do início do funcionamento da ZPE, de acordo com os procedimentos do CZPE.

3.9. A Fase II terá duração máxima de 1 (um) ano, ressalvado as hipóteses dispostas no CONTRATO.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a autorização para início da operação da ZPE até o final da Fase II, constituindo-se requisito para o encerramento desta Fase.

3.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir, de forma tempestiva e integral, todos os trâmites administrativos, técnicos, legais e regulatórios necessários para a obtenção da autorização de início da operação da ZPE, conforme estabelecido nas normas e procedimentos do CZPE.

3.10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar medidas necessárias à elaboração da documentação referente ao prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior ou a ele destinados, nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la. Essa documentação deverá assegurar o controle aduaneiro das operações realizadas no local e ser encaminhamento ao PODER CONCEDENTE, para posterior submissão do projeto à Secretaria da RFB;

3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste Caderno De Encargos, para a realização das Intervenções Obrigatórias e Intervenções Facultativas na ZPE de Imbituba observados os conceitos de sustentabilidade, os parâmetros urbanísticos e as determinações legais aplicáveis.

3.11.1. Devem também se observar normas técnicas, padrões e boas práticas no que tanger a (i) segurança e estabilidade estrutural, (ii) segurança operacional, (iii) segurança do trabalho, (iv) gestão ambiental e (v) acessibilidade.

3.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para ciência do PODER CONCEDENTE, antes do início das obras, o projeto executivo, em conformidade com as especificações do projeto básico e do item 3.3.

3.13. Após a aprovação dos projetos básicos, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (dias) dias para apresentar os projetos executivos ao PODER CONCEDENTE, sendo o início das obras

condicionado à aprovação do projeto executivo

3.13.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovar os projetos executivos ou emitir o INFORME DE ADEQUAÇÕES.

3.13.2. Caso seja emitido um INFORME DE ADEQUAÇÕES, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar os ajustes necessários.

3.13.3. Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir a aprovação ou solicitar nova retificação, até que haja a definitiva aprovação dos documentos.

3.14. O PODER CONCEDENTE poderá dispensar a apresentação do PROJETO BÁSICO e do Projeto Executivo para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

3.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das intervenções, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

3.16. Os documentos relativos aos projetos básicos e executivos para realização das intervenções (obrigatórias e facultativas) deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONCESSIONÁRIA e/ou da(s) empresa(s) projetista(s) por ela contratada(s), conforme normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.17. Todas as Intervenções Obrigatórias deverão ser concluídas dentro dos respectivos períodos das fases I-B e II, que compreende um espaço temporal de 24 meses, contados a partir da aprovação do PBID pelo CZPE.

3.18. As Intervenções devem ser executadas de acordo com os projetos e memoriais submetidos ao PODER CONCEDENTE e ao CZPE.

3.19. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para a execução das obras indicadas no item 3.3.

3.20. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria após a conclusão dos marcos contratuais, das obras e dos investimentos indicados em seu cronograma de implantação.

3.21. A vistoria poderá ser realizada diretamente por representantes do PODER

CONCEDENTE ou mediante a contratação de entidade especializada, a ser selecionada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.

3.22. Cabe ao PODER CONCEDENTE emitir o Termo de Recebimento da Obra em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação de vistoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

3.23. O PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção ou não acerca de qualquer erro ou irregularidade nas obras, serviços e instalações executadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nestas hipóteses, especificar as correções ou complementações necessárias para o atendimento às especificações constantes do item 3.3, fundamentando sua manifestação.

3.24. A emissão do Termo de Recebimento da Obra não implica qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

3.25. Caso as obras executadas estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, os ajustes ou correções necessárias serão realizados às custas da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.26. Intervenções Facultativas dizem respeito aos serviços de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA para a ZPE de Imbituba, de forma facultativa, para melhor atendimento dos USUÁRIOS.

3.27. É facultada à CONCESSIONÁRIA a execução de Intervenções Facultativas, por sua conta e risco, desde que não comprometam a realização das Intervenções Obrigatórias e sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

3.28. As Intervenções Facultativas eventualmente previstas pela CONCESSIONÁRIA não estarão sujeitas ao prazo máximo estipulado no item 3.9 desde que, comprovadamente, seu cronograma de execução não resulte em prejuízos à manutenção e à operação da ZPE de Imbituba.

3.29. A CONCESSIONÁRIA poderá executar Intervenções Facultativas durante todo o período de vigência do CONTRATO, aplicando-se os procedimentos estabelecidos nos itens 3.11, 3.12 e 3.14, podendo o PODER CONCEDENTE dispensar a apresentação de projetos básico e executivo para obras de pequeno porte ou baixa complexidade, conforme critérios do item 3.16.

3.30. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e

benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela realização e retirada de canteiros de obras, retirada de entulhos, e adequada destinação de resíduos.

3.31. As Built: Todas as Intervenções e atualizações realizadas na ZPE de Imbituba durante a CONCESSÃO deverão constar em As Built, de modo a garantir a atualidade do projeto de edificação.

3.31.1. as Built, entendido como o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços de engenharia e arquitetura, obrigatórios e facultativos, tais como foram executados, com destaque às diferenças incorridas em relação ao Projeto Executivo.

#### **4. OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ZPE**

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos indispensáveis à plena e eficaz operação dos serviços concedidos.

4.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da Operação da ZPE de Imbituba:

4.2.1. Prestar o serviço de operação da administração da ZPE de forma adequada, nos termos do Capítulo II da Lei Federal n.º 8.987/1995.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE informado sobre os projetos e o andamento das obras de implantação da ZPE, o qual comunicará o CZPE, em conformidade com a regulamentação vigente.

4.2.2. Assumir os encargos previstos no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 8.987/1995.

4.2.3. Atender, rigorosamente, às exigências, recomendações ou observações formuladas pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos reguladores, anuentes e fiscalizadores das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONTRATO, respeitando os prazos estipulados para cada situação específica;

4.2.4. Adotar todas as providências necessárias para a obtenção das autorizações, licenças e permissões indispensáveis à operação dos serviços, bem como para o exercício das demais atividades exploradas no âmbito da CONCESSÃO, incluindo, quando aplicável, as autorizações expedidas por órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico, cultural e ambiental;

4.2.5. Obter e manter durante toda a CONCESSÃO, todas as licenças, autorizações, permissões, bem como atender as exigências necessárias à construção e operação do serviço, junto aos órgãos ambientais competentes e autoridades/administração aduaneiras, quando cabível, inclusive assumir os custos decorrentes;

4.2.6. Zelar pela conservação, manutenção e segurança, às suas expensas, dos bens necessários à prestação dos Serviços compreendidos na CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;

4.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos do PBID aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pelo CZPE;

4.2.8. Assegurar, no que concerne às atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a

plena regularidade perante os órgãos reguladores competentes, exigindo a mesma regularidade de terceiros contratados para a prestação de serviços vinculados à execução contratual;

4.2.9. Garantir o acesso a ÁREA DA CONCESSÃO, de quaisquer agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, da SPAF e de outros órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando comprovadamente em serviço, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias para a verificação do cumprimento dos parâmetros e obrigações previstos neste CONTRATO;

4.2.10. Dar ciência formal a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços correlatos ao objeto da CONCESSÃO, no que for pertinente à execução do escopo contratual, das disposições do CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, bem como das diretrizes relativas à proteção ambiental e ao uso e exploração do sistema concedido;

4.2.11. Assegurar, a partir da conclusão da Fase II, a manutenção contínua das condições de habilitação, funcionamento e operação da ZPE, conforme as exigências estabelecidas pelo CZPE ou por qualquer órgão ou entidade pública que venha a sucedê-lo ou substituí-lo, observando os requisitos normativos e regulatórios aplicáveis.

4.2.12. Observar e cumprir, de forma integral e rigorosa, as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 952/2009, bem como nas normas ou atos administrativos que venham a modificá-la, complementá-la ou substituí-la.

4.2.13. Em conjunto com o poder concedente, auxiliar as empresas interessadas em se instalar na ZPE durante o processo de solicitação de instalação perante o CZPE incluindo a manifestação de aceitação do empreendimento que deverá acompanhar o projeto de instalação;

4.2.14. Disponibilizar lotes para a instalação das empresas autorizadas pelo CZPE.

4.2.15. Manter articulação e interlocução com os diversos órgãos públicos intervenientes nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

4.2.16. Contratar as garantias e seguros necessários à execução do serviço;

4.2.17. Responsabilizar-se pelo tratamento de eventuais passivos ambientais que lhe tenham sido alocados, inclusive pelos custos decorrentes.

4.3. A elaboração dos relatórios de REMUNERAÇÃO Auferida, Operacional e Financeiro são responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados de todas as práticas operacionais e as estratégias de exploração da ZPE de Imbituba, visando assegurar o seu pleno funcionamento;

4.4. A CONCESSIONÁRIA deve, mensalmente, entregar um Relatório de REMUNERAÇÃO Auferida, contendo informações:

- i. das áreas sob arrendamento;
- ii. do valor das tarifas de arrendamento fixo cobradas de cada arrendatário;
- iii. das receitas tarifárias de arrendamento fixo, por empresa;
- iv. do valor FOB total das cargas movimentadas, por empresa;
- v. da alíquota correspondente à tarifa de arrendamento variável;

- vi. das receitas tarifárias de arrendamento variável, por empresa;
- vii. das receitas acessórias, por tipo de atividade.

4.5. A CONCESSIONÁRIA deve, anualmente, entregar um Relatório Operacional, contendo informações:

- i. das atividades realizadas;
- ii. das obras executadas;
- iii. das atividades de manutenção preventiva e emergencial;
- iv. dos eventuais períodos de interrupção e falhas do serviço e suas justificativas;
- v. da relação de BENS REVERSÍVEIS e do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS; e
- vi. dos demais dados e informações que o poder concedente julgar relevantes sobre o sistema.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deve, anualmente, entregar um Relatório Financeiro, contendo:

- i. Relatório de administração;
- ii. O Balanço Patrimonial;
- iii. A Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados;
- iv. A Demonstração de Resultados do Exercício;
- v. A Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado.

## **5. ENCARGOS OPERACIONAIS**

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste Caderno De Encargos, que deverá prever os Encargos Operacionais referentes à operação da ZPE de Imbituba segmentados, minimamente, nas seguintes categorias:

- i. Administração e Gestão;
- ii. Uso do espaço;
- iii. Manutenção e Conservação;
- iv. Segurança Patrimonial e Controle de Acesso.

### **5.2. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

4.2.18. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de suas subcontratadas e parceiras, também deverá observar as seguintes diretrizes relacionadas à administração e gestão:

4.2.18.1. manter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro suficiente de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente deste Caderno De Encargos, adotando, sempre que possível, as melhores práticas de mercado;

4.2.18.2. responsabilizar-se diretamente pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, além dos acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

4.2.18.3. responsabilizar-se pela observância das normas de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS - 8) e pela execução do programa de promoção à diversidade;

4.2.18.4. manter registro atualizado a respeito da situação funcional de seus prepostos e empregados, incluindo seus dados de identificação, e disponibilizá-lo ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;

4.2.18.5. manter seus prepostos ou empregados devidamente identificados durante o expediente.

4.2.19. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar, custear e manter todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as diligências e respectivas despesas de sua exclusiva responsabilidade.

4.2.19.1. No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE na interlocução com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Estadual.

4.2.20. O cumprimento das condicionantes referentes às licenças de implantação e de operação relacionadas às atividades da ZPE de Imbituba será de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, tanto em relação à sua execução quanto aos custos incorridos.

4.2.21. Após a obtenção da licença de operação, a CONCESSIONÁRIA também deverá providenciar a expedição dos documentos relativos ao “habite-se”, ao alvará de funcionamento e às respectivas renovações desses atos autorizativos quando vencidos, sem prejuízo de outras licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação pertinente.

4.2.22. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a adequada prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, utilizando-se de todos os meios e recursos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, aos investimentos futuros em expansões, nos moldes e prazos estabelecidos no CONTRATO.

4.2.23. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar serviços e programas de gestão, bem como

promover a capacitação de seus empregados, especialmente aqueles diretamente envolvidos no atendimento ao público.

4.2.23.1. Deverá prestar, e assegurar que se preste, atendimento adequado ao público em geral e, em especial, aos USUÁRIOS; caberá à CONCESSIONÁRIA definir as responsabilidades, procedimentos e os requisitos mínimos de qualificação técnica da equipe destinada ao atendimento dos USUÁRIOS.

4.2.24. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter um sistema de atendimento presencial e eletrônico ao Usuário, bem como uma ouvidoria para apurar e tratar as reclamações relativas à execução do CONTRATO de CONCESSÃO.

4.2.25. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a prévia anuência do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação da Zona de Processamento de Exportação, conforme os termos do CONTRATO, deste Caderno de Encargos e da regulamentação aplicável.

4.2.25.1. Deverá cumprir com a legislação e normas regulamentadoras estipuladas pelo CZPE e demais normas aplicáveis.

4.2.26. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, CZPE, RFB ou outros órgãos anuentes e fiscalizadores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Zona de Processamento de Exportação.

4.2.27. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 6 (seis) meses contado do início da vigência deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar Política de Governança e Relacionamento, observando, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e definindo os critérios que devem ser observados para a realização de transações, observando condições compatíveis com o mercado e mantendo o princípio de competitividade entre os concorrentes.

4.2.28. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua celebração.

4.2.29. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e arcar com todos os custos relacionados aos serviços de infraestrutura inerentes à operação das áreas comuns da ZPE de Imituba, tais como saneamento básico, energia elétrica, gás, telefonia, internet, e quaisquer outros necessários ao seu bom funcionamento, asseguradas a qualidade e continuidade correspondentes aos objetivos do CONTRATO.

4.2.29.1. A responsabilidade pelo fornecimento e pelos custos relacionados aos serviços de infraestrutura serão repassados à CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do Termo de Transferência da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.2.29.2. As conexões das instalações civis, elétricas e sanitárias dos arrendatários com a infraestrutura provida pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA COMUM são responsabilidade dos Arrendatários, assim como seus próprios sistemas de vigilância e de proteção contra descargas atmosféricas.

4.2.30. Caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação dos seguros previstos no CONTRATO.

4.2.30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade, segurança e eficácia das operações realizadas na Zona de Processamento de Exportação de Imbituba, assegurando cobertura suficiente para resguardar os riscos inerentes às atividades desempenhadas, como:

4.2.30.2. danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma da ZPE de Imbituba;

4.2.30.3. danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO; e

4.2.30.4. danos morais, materiais e corporais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da CONCESSIONÁRIA, e que sejam passíveis de responsabilização civil.

4.2.31. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, previamente ao início de cada uma das fases de execução do objeto contratual, bem como na ocorrência de novos ciclos de investimentos, a comprovação de que as apólices de seguro exigidas na presente subseção, e aplicáveis a cada fase, encontram-se devidamente vigentes.

4.2.31.1. Mediante a realização de obras de com duração inferior a 12 (doze) meses, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar apólice de seguros que resguarde danos causados às obras civis com vigência compatível com o cronograma de execução das obras.

4.2.31.2. Definir o PODER CONCEDENTE como cossegurado em todas as apólices de seguro, de acordo com a natureza, a finalidade e a titularidade dos bens envolvidos. As referidas apólices poderão, adicionalmente, indicar como beneficiária instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que tal designação não comprometa a operacionalidade e a continuidade da prestação dos serviços concedidos.

4.2.31.3. Manter os comprovantes de pagamento dos prêmios de seguros disponíveis para consulta pelo PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado.

4.2.31.4. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, antes do vencimento das apólices de seguro contratadas, a comprovação formal de sua renovação.

4.2.31.5. Informar previamente ao PODER CONCEDENTE qualquer alteração nos contratos de apólices de seguros, incluindo modificações que envolvam cancelamento, renovação, alteração ou substituição de quaisquer apólices.

4.2.31.6. Os arrendatários serão responsáveis pela contratação de seguros de suas instalações e operações.

4.2.32. A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação de equipamentos e controle de pragas.

4.2.33. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Inventário dos BENS REVERSÍVEIS que deverá estar em constante atualização sempre que for incorporado, substituído ou excluído algum

bem reversível, devendo ser enviado ao PODER CONCEDENTE em um Relatório Operacional circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano civil.

4.2.33.1. Caso o PODER CONCEDENTE identifique alguma irregularidade no Relatório Operacional, no que tange à situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA de forma fundamentada.

4.2.33.2. A CONCESSIONÁRIA disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no Relatório Operacional, referentes à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

4.2.34. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

4.2.35. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os BENS DA CONCESSÃO.

### **5.3. DO USO DO ESPAÇO**

1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover atividades que permitam intensificar o uso da ZPE de Imbituba, sobretudo aquelas relacionadas à atividade industrial.

1.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um Plano Comercial e de Marketing, conforme critérios determinados no Caderno 1: Estudo de Mercado do EVTEA que compõe os documentos do Edital. Este plano visa definir os setores alvo da ZPE de Imbituba e principais ações de promoção da ZPE e atração de empresas.

1.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Área Alfandegada da ZPE de Imbituba operante 24 horas por dia.

1.10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar os USUÁRIOS, no caso de redução do horário de funcionamento diário da Área Alfandegada, sempre com aprovação dos órgãos anuentes que nela atuam sobre a mudança.

1.10.4. O acesso de USUÁRIOS às áreas industriais, administrativas, operacionais e à Área Alfandegada da ZPE de Imbituba deverá ser controlado, registrado. Especificamente no caso da Área Alfandegada, o acesso de USUÁRIOS deve ser autorizado pelos órgãos anuentes atuantes na ZPE.

1.10.5. A CONCESSIONÁRIA terá autonomia de gestão para a definição do zoneamento territorial da ZPE de Imbituba, das atividades (Usos) a serem exploradas, e as condições para sua utilização, devendo envidar os melhores esforços para a ocupação plena da área da ZPE de Imbituba, de acordo com as normas e regulamentações do CZPE e disposições previstas no CONTRATO.

1.10.5.1. A exploração das áreas da ZPE de Imbituba poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante contratos de arrendamento dos lotes industriais.

1.10.5.2. Os arrendatários serão responsáveis pela obtenção de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias para a realização dos seus investimentos nas áreas industriais da ZPE de Imbituba.

1.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado sítio na internet contendo suas demonstrações financeiras anuais, além de outras informações de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.

1.10.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ações de publicidade dentro da ZPE de Imbituba, desde que respeitadas a legislação vigente e as normas do CONAR, resguardando a moral e os bons costumes.

1.10.7.1. É vedada a publicidade de cunho religioso ou político-partidário, bem como qualquer conteúdo que promova injúria, discriminação ou preconceito de qualquer tipo, incluindo questões de raça, cor, credo, gênero, orientação sexual, condição social ou xenofobia.

1.10.8. A CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, de forma direta ou por meio de contratos com terceiros, em regime de direito privado, observando a regulamentação vigente, bem como as disposições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.10.9. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas abrangidas por esta CONCESSÃO não implicará, por parte do PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade sobre os investimentos realizados, tampouco garantia quanto à rentabilidade esperada pela CONCESSIONÁRIA.

1.10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento de todos os tributos incidentes sobre suas atividades, observando o cumprimento integral da legislação tributária vigente, inclusive no que tange à exploração de atividades que gerem receitas acessórias;

1.10.11. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para a execução do CONTRATO, incluindo as atividades correlatas.

1.10.11.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 5 anos do prazo da CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

#### **5.4. DA MANUTENÇÃO**

1.1.1. Constitui obrigação da Concessionaria assegurar, a partir da conclusão da Fase II, a manutenção contínua das condições de habilitação, funcionamento e operação da ZPE, conforme as exigências estabelecidas pelo CZPE ou por qualquer órgão ou entidade pública que venha a sucedê-lo ou substituí-lo, observando os requisitos normativos e regulatórios aplicáveis.

1.1.2. Manter em bom estado de conservação as áreas que lhe foram concedidas e o sistema em si, incluindo suas instalações e áreas de convivência, zelando pela limpeza e integridade, com a obrigação de restituí-las, ao término da CONCESSÃO, em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e da imposição de indenização pelos custos adicionais incorridos pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, vias internas mobiliários e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

1.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os bens integrantes da CONCESSÃO, incluindo aqueles resultantes de eventuais Intervenções Facultativas.

1.1.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção, conservação e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário, sistemas, softwares e equipamentos das áreas comuns da ZPE de Imbituba, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários.

1.1.4.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.

1.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão das áreas comuns da ZPE de Imbituba.

1.1.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela modernização, manutenção e inspeção periódica do sistema anti-incêndio das áreas comuns da ZPE de Imbituba, contemplando todos os itens que compõem a integralidade do funcionamento.

1.1.7. Verificada a necessidade de realização de trocas de peças, itens ou equipamentos, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela substituição destes por outros que apresentem desempenho igual ou superior aos substituídos.

1.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir equipe de manutenção permanente com corpo técnico suficiente e adequado para o cumprimento das exigências previstas neste Caderno De Encargos.

1.1.9. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integralidade física de USUÁRIOS,

funcionários ou do patrimônio da ZPE de Imbituba, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.

1.1.10. Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.

1.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas de uso comum integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários e vestiários, áreas de alimentação, áreas de lazer/eventos (se houver), interior de edificações, mobiliário, oferecendo uma condição saudável para o uso da ZPE de Imbituba.

1.1.12. A execução de serviços de limpeza dentro das áreas arrendadas é de responsabilidade dos respectivos arrendatários, entretanto, cabe à CONCESSIONÁRIA a permanente vigilância quanto ao aparecimento de vetores ou à inadequada manutenção da limpeza nas áreas arrendadas.

1.1.13. A CONCESSIONÁRIA será responsável por efetuar a remoção dos resíduos sólidos e destinação dos efluentes líquidos correspondentes às áreas de uso comum da ZPE de Imbituba.

1.1.13.1. A gestão e destinação de resíduos e efluentes nas áreas arrendadas é de responsabilidade dos arrendatários.

1.1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas da ZPE de Imbituba sob sua gestão direta, isto é, acessos, vias internas de circulação, áreas administrativas, área alfandegada e demais áreas de uso comum.

1.1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

1.1.16. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando a melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.

1.1.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que todas as Áreas Da CONCESSÃO se encontram livres de infestações de pragas e vetores que podem oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos da ZPE de Imbituba.

## **5.5. DA SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO**

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar procedimentos de vigilância e segurança patrimonial, visando à proteção dos USUÁRIOS e dos bens patrimoniais da ZPE de Imbituba.

1.1.2. Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por equipe de segurança por meio de rondas ou postos estacionários.

1.1.2.1. Em caso de implantação da infraestrutura da ZPE de Imbituba de forma faseada, a instalação dos equipamentos de monitoramento e a abrangência dos postos estacionários de segurança devem acompanhar a expansão da área operacional da ZPE.

1.1.3. A equipe de segurança deverá ser integrada por profissionais capacitados. Toda a operação de segurança deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e a mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

1.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover um Sistema de Monitoramento Eletrônico, incluindo a geração de imagens, cobrindo integralmente a ZPE de Imbituba, com parâmetros tecnológicos que possibilitem a identificação de eventuais atividades impróprias, bem como monitorar as imagens e outras informações geradas.

1.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades de segurança pública todas as ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais da ZPE de Imbituba.

1.1.6. As ocorrências deverão ser registradas e atualizadas em sistema próprio da CONCESSIONÁRIA, devidamente descritas e informadas quantos às providências tomadas para sua resolução, além de serem mantidas as respectivas imagens do Sistema de Monitoramento Eletrônico durante o prazo mínimo de 1 (um) ano.

1.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro digital de todos os veículos que adentrarem a ZPE de Imbituba, mantendo-o armazenado e disponível durante o prazo mínimo de 1 (um) ano.

1.1.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

1.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e permitir o acesso de veículos oficiais de segurança e emergência, inclusive ambulâncias e bombeiros, bem como a eles disponibilizar

vagas no estacionamento em quantidade suficiente para o atendimento adequado aos USUÁRIOS e cumprimento às normas técnicas aplicáveis.

1.1.10. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, nos termos da Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005 e suas alterações, devendo o PODER CONCEDENTE, quando do recebimento do bem, entregar à CONCESSIONÁRIA o AVCB vigente.

1.1.10.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as Intervenções exigidas pela autoridade competente para fins de segurança contra incêndio e pânico nas áreas comuns da ZPE de Imbituba, em estrita observância às normas técnicas e à legislação aplicável.

1.1.10.2. Caberá aos arrendatários arcar com todas as Intervenções exigidas pela autoridade competente para fins de segurança contra incêndio e pânico em suas respectivas áreas arrendadas, em estrita observância às normas técnicas e à legislação aplicável.

1.1.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as operações e intervenções nas áreas arrendadas só tenham início/continuidade mediante AVCB válido.

1.1.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão das portarias e/ou acessos da ZPE de Imbituba, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado controle de acesso.

1.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de funcionários próprios e do PODER CONCEDENTE em serviço mediante autorização prévia, além de demais veículos em serviços na ÁREA DA CONCESSÃO previamente cadastrados, com identificação própria tais como adesivo, cartão, sistema de biometria ou outros com qualidade superior, sem prejuízo de vistorias e atividades do Concedente de fiscalização do CONTRATO.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, formalmente e por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o nome e cargo do empregado ou representante da CONCESSIONÁRIA designado para ser o responsável pela gestão deste Instrumento Contratual;

5.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do CONTRATO, quando aplicável, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais, incluindo os terceiros contratados;

5.4. Sem prejuízo das demais obrigações e encargos previstos neste Caderno De Encargos, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar todos os esforços para facilitar o trabalho de fiscalização do PODER CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso,

ressalvada a possibilidade de prorrogação de prazo pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar, nos termos da legislação aplicável, as demonstrações financeiras, bem como manter os registros contábeis de todas as operações em estrita conformidade com as normas contábeis e regulamentares pertinente.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE anualmente, até o dia 15 de julho do exercício subsequente, o Conjunto Completo de Demonstrações Contábeis e Financeiras, os Relatórios dos Conselhos Fiscal, se em funcionamento, e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes e o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as normas contábeis em vigor no site da CONCESSIONÁRIA, relativo à divulgação das informações relativas a ZPE de Imituba.

5.7.1. Informar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que for citada ou intimada em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa ensejar responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, incluindo informações sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais necessários com vistas a esse objetivo;

5.8. À CONCESSIONÁRIA caberá a manutenção integral do nível de serviço estipulado no item 3.3 durante toda a vigência contratual, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Caderno de Encargos e no CONTRATO.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá coletar e enviar ao PODER CONCEDENTE os dados relevantes para a PESQUISA DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO, anualmente.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir, conforme a periodicidade estabelecida para cada indicador do Índice de Manutenção da Infraestrutura (IMI), os relatórios com as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

5.11. A CONCESSIONÁRIA, visando ao melhor aproveitamento da ZPE de Imituba e maior satisfação de seus USUÁRIOS, poderá se valer de inovações tecnológicas em processos ou equipamentos e propor novas soluções e atividades no cumprimento de seus encargos, observadas as condições especificadas no CONTRATO e seus ANEXOS.



5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as disposições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial neste Caderno De Encargos, devendo garantir também sua observância por parte de eventuais empresas subcontratadas ou parceiras, pelas quais será integralmente responsável.